

12
Lm

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

27 DE AGOSTO DE 2008

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
VEREADORES AUSENTES	- NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA - JORGE DO NASCIMENTO LOPES
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS
LOCAL DA REUNIÃO	- PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Descarrilamento na Linha do Tua.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Sobre o acidente ocorrido na Linha do Tua a semana passada, prestamos as mais sentidas condolências e solidariedade às vítimas e às famílias e desejamos as rápidas melhoras aos acidentados. Deixamos ainda uma palavra de solidariedade a todos aqueles que estiveram envolvidos na operação de socorro às vítimas deste acidente.

E não obstante as informações que temos obtido através dos órgãos de comunicação social, pretendemos saber que diligências é que estão a ser tomadas quer pelo Senhor Presidente e pela empresa Municipal do Metro?

Solicitamos ainda que nos facultem em tempo útil os resultados do inquérito e da investigação que eventualmente estão a ser levados a cabo, bem como o relatório do acidente anterior, aliás os quais já tinham sido também solicitados por nós.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Sobre essa questão, só queria dizer-lhe, que, também estamos à espera do relatório, se ele é feito pelas entidades independentes da CP e da Refer, (portanto até ao momento), eu hoje li no "Público" ~~(aliás não faço mais nada desde as sete da manhã, do que prestar declarações sobre uma notícia do "Público", que não é o relatório, é um jornalista que diz que o relatório que apontou "não há causas da carruagem, não há causas da linha, não há causas do motorista", deve ter sido por obra e graça do Divino Espírito Santo que aquilo caiu, não vejo outra forma, quer dizer, há coisas que são inacreditáveis, mas também é o relatório preliminar, o relatório definitivo só daqui por um mês, portanto, nessa situação entregar-se-á aos Senhores Vereadores todo esse relatório.~~

Já não me deixam em todo o dia, porque um jornalista disse que o relatório era aquele! Mas oficialmente ninguém sabe se o relatório preliminar é aquele e nós vivemos num país assim, dá-se uma notícia, comenta-se, em termos normais e portanto disso não sei neste momento, gostava de saber, mas as entidades lá hão-de apurar as causas, só há o relatório do primeiro acidente e esse pode ser (é pôr aí) pode ser do conhecimento de todos os Senhores Vereadores que é feito pelo Lenec, que foi o primeiro, que vitimou as três pessoas, dos outros dois ainda não existe nenhum relatório, nem nenhum decorreram os inquéritos mas não existem as conclusões ainda de nenhum dos relatórios, até o Senhor Ministro disse claramente "que nem ele os tem". Portanto logo que haja eu transmito essas situações.

O que está a ser feito, única e exclusivamente é não retirar a carruagem do sítio onde está, até o núcleo de investigação da Refer comunicar que se pode tirar e quando eles comunicarem é porque já há dados que eles possam tirar, nessa altura será retirada do local. Até lá eles conduzem esse processo normalmente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Concurso de professores.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Depois acerca do concurso para professores de aulas extracurriculares, pretendíamos saber em que moldes é que foi efectuado o anúncio do concurso, se foi em jornal, para que áreas, quantos lugares é que existem por área e quais os critérios e o modo de selecção, como é que era composto o júri, quantos concorrentes, sobretudo isso, como era composto o júri, no caso de ser a selecção feita através de júri?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: O que eu sei, depois a Dr.ª Gentil pode completar, se eu não tiver a informação toda, é que foi aberto, o concurso nos jornais.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Nacionais ou locais?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Nos dois, porque agora é obrigatório.

----- O Senhor Vereador DR. MAÇAIRA disse: E na Internet.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O júri é o da Câmara Municipal de todos os concursos, presidido pelo Dr. João Fraga e que tem constituição, agora não sei qual é, mas podem-lhe dar a constituição do júri.

Sobre o número de concorrentes e o número de vagas, não sei.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ disse: As actividades que vai haver são:

O ensino do inglês, este ano alargado ao 1º, 2º, 3º e 4º anos; actividade física e desportiva, música e expressão musical.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: E o critério de selecção?

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ respondeu: Na selecção, toda a gente vai intervir, desde que tenha os documentos necessários para o caso, certificado de habilitações, porque há perfis para cada uma das áreas. Tem que ter carta de condução uma vez que nós temos escolas no meio rural e já houve o primeiro ano em que havia professores que não tinham carta de condução e depois seguiu-se toda a morosidade.

Em relação à entrevista, isso é o júri, o júri é constituído pelo Dr. João Fraga, pelo elemento do sector da Educação e o outro elemento da Secção de Pessoal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Requerimentos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Acerca dos requerimentos que nós já pedimos e nomeadamente na última acta de 30 de Julho, eu gostaria de saber se já estão disponíveis.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ respondeu: Sim estão disponíveis.

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir referiu que no final da reunião seriam entregues cópia das respostas aos requerimentos efectuados na referida reunião.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 - Órgãos da Autarquia.

01/01 - Justificação de Faltas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: O Senhor Vereador Arq.º Nuno e o Senhor Vereador Dr. Jorge Lopes não estão presentes porque se encontram de férias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/02 - Informação do Senhor Presidente.

Homenagem ao Senhor Padre Ribeiro.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Só queria informar que está marcada homenagem ao Padre Ribeiro para dia 18 de Setembro com um "jantar de homenagem", para toda a gente que se queira inscrever.

As inscrições são na Câmara, na Comissão Fabriqueira, nos Bombeiros, no Sport Clube, nos Socorros Mútuos, nos Escuteiros e instituições que ele normalmente presidia às cerimónias anuais, portanto, dia 18 às 20 horas é o jantar onde estará também o Senhor Bispo e o novo Padre que virá para Mirandela.

Esta homenagem será feita dia 18, por este conjunto de instituições, que irá decorrer no Restaurante “Bodas de Cana”, no cruzamento de Contins.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Já se sabe quem é?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Eu estive com ele, mas não o conheço. Sei que é de perto de Braga. Dia 21 vai ser celebrada a missa de despedida do Senhor Padre Ribeiro e a partir daí fica o novo Pároco.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Comemoração ao Senhor Major Capelão, Padre Almeida.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: No dia 20, comemoram-se os 10 anos da morte do Sr. Major Capelão, Padre Almeida, na Rua em frente ao Inatel, será celebrada uma missa pelas 10h30 nos Salesianos e depois às 11h30 uma sessão solene em frente à placa, com os 10 anos da sua morte, com elementos da Força Aérea presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Encontro de Idosos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Dia 14 há o “Encontro de Idosos”, na Senhora da Assunção, é um encontro que está a ser realizado todos os anos, com os idosos do Concelho. Neste caso, em conjunto com os idosos do concelho de Vila Flor, presidido pelo Senhor Padre Delfim, que farão uma jornada de convívio com a missa às 11 horas, depois aquele celebre farnel que eles costumam levar, que inclui uma tarde cultural na Senhora da Assunção.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da Acta de 13 de Agosto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 13 de Agosto.

02 - Rectificação de Deliberação da Acta de 30 de Julho.

----- Na acta da reunião de 30 de Julho de 2008, consta do ponto 14 sobre o assunto referenciado, o seguinte:

“14 - Beneficiação da E.M. 560, da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites.

----- Foi presente o Relatório Final da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público da Empreitada da “Beneficiação da E.M. 560, da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites”, que a seguir se transcreve:

“Aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, reuniu-se a referida Comissão constituída pelo senhor Antonio Almor Branco, Vereador a Tempo Inteiro, que preside, e pelos membros efectivos, Jorge Eduardo Guedes Marques, Director do Departamento de Fomento e Infraestruturas e Paulo João Ferreira Magalhães, Chefe da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação.

A comissão constatou que, decorrido o prazo de 10 dias úteis em que se procedeu à audiência prévia dos concorrentes através do envio do Projecto de Decisão Final, nos termos do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, **não foram apresentadas quaisquer observações.**

Assim, em conformidade com a ordenação das propostas anteriormente efectuada, a Comissão de Análise das Propostas propõe a adjudicação da empreitada em título, à empresa “Construtora Mirandesa, Lda.”, pelo valor de 960.954,75 Euros mais I.V.A..

Este relatório vai ser assinado pelos membros da Comissão de Análise das Propostas.”

----- O Senhor Presidente em 21/07/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 1727 de 21/07/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o Relatório Final da Comissão de Análise nos termos e para os efeitos do artigo 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, referente à empreitada “Beneficiação da E.M. 560, da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites” a celebrar com o adjudicatário**

- “Construtora Mirandesa, Lda.”, no valor de 960.954,75 Euros + IVA (novecentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos);**
2 – Notificar o adjudicatário “Construtora Mirandesa, Lda.”, do teor desta deliberação.”

----- A redacção da mencionada deliberação deverá ser rectificada, passando a constar como se transcreve:

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Adjudicar à empresa “Construtora Mirandesa, Lda.”, a execução dos trabalhos da empreitada com a designação “Beneficiação da E.M. 560, da E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561, dos Avantos a Alvites”, no valor de 960.954,75 Euros (novecentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) mais I.V.A.;**
- 2 – Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para a outorga do contrato.**

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Eu queria perguntar porque é que se pretende alterar a deliberação?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Todas as deliberações sobre adjudicações, devem ter isso que está aí e depois dizer a quem se adjudica, o funcionário que fez a acta não pôs essa parte e portanto legalmente, sem essa expressão na deliberação, a obra não está adjudicada formalmente.

03 - Rectificação de Deliberação da Acta de 19 de Dezembro de 2007.

----- Na acta da reunião de 19 de Dezembro de 2007, consta do ponto 07 sobre o assunto referenciado, o seguinte:

“07 – Pedido de Subsídio – Comissão de Festas em Honra de Santa Catarina – São Pedro de Vale do Conde.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 7324 de 11/09/2007, com o seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente,

Nos dias 7, 8 e 9 de Setembro vão realizar-se as tradicionais festas em honra de Santa Catarina.

Para cobertura das diversas iniciativas a levar a cabo que constam do respectivo programa não possuímos cobertura financeira suficiente.

E é pois neste sentido que nos dirigimos a V. Exas., solicitando um subsídio de 1.500 € (Mil e Quinhentos euros), para a comparticipação das despesas dos referidos festejos.

Aguardando o bom acolhimento de V. Exa., a este nosso pedido apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

----- Pelo Senhor Presidente em 10/09/2007 exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 3048 de 13/12/2007.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar pedido de subsídio para a Comissão de Festas em Honra de Santa Catarina, de São Pedro de Vale do Conde, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.”

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18543 de 20/08/2008, com o seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente,

A Comissão de Festas em honra de Santa Catarina de S. Pedro de Vale do Conde, requereu a 21 de Agosto de 2007, um subsídio de 1.500,00€ (mil e Quinhentos Euros), para comparticipação dos festejos a realizar em honra de Santa Catarina nos dias 7,8 e 9 de Setembro de 2007.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal em reunião ordinária efectuada em 19 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o referido subsídio para os fins solicitados.

No entanto, atendendo a que esta Comissão de Festas não está legalmente constituída, solicita-se que o pagamento do subsídio solicitado seja efectuada à ADSPVC – Associação para o desenvolvimento de S. Pedro do Vale do Conde, contribuinte fiscal n.º 508202540, com sede no Edifício da Casa do Povo em S.Pedro do Vale do Conde, devendo para o efeito ser efectuada transferência Bancária para o NIB: 001800031796612802056 do Banco Santander Totta.

Com os melhores Cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 20/08/2008 exarou o seguinte despacho:

“À reunião. Este assunto é para anular a deliberação em honra da Comissão de Festas e passar para a Associação que é referida no officio.”

----- A redacção da mencionada deliberação deverá ser rectificada conforme solicitado, passando a constar como se transcreve:

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar pedido de subsídio para a ADSPVC – Associação para o Desenvolvimento de S. Pedro do Vale do Conde, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Essas são as situações em que as Comissões de Festas pedem os subsídios, a Câmara aprova e depois quando é para o receberem, não têm algumas delas, nem número de contribuinte nem registo e portanto essa era uma delas e nós não podemos pagar nenhum subsídio a quem não tenha as condições legais.

Entretanto constituíram uma Comissão legalmente organizada que se chama Associação para o Desenvolvimento de S. Pedro de Vale do Conde, portanto, é através dessa Associação que recebem os subsídios, que essa está legalizada. O subsídio já foi atribuído, só falta o pagamento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Como é habitual, aliás, nota-se aqui num outro pedido, haver uma conversa prévia com a comissão de festas, porque é que nessa ocasião não são informados que deve estar legalmente constituída.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Eles são informados de tudo e de que é necessário ter recibos para receber, só que depois alguns pensam que as associações rapidamente, outros vez de pedirem em nome da comissão de festas, pedem em nome da Comissão Fabriqueira, disto resultam estes problemas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: É que já lá vai um ano.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Sim um ano e tal, aliás, daqui a pouco, mais 15 dias já hão-de fazer a festa deste ano.

04 - Protocolo de Delegação de Competências com o CTM.

----- Foi presente em 21 de Agosto de 2008, o Protocolo que a seguir se transcreve:

“Protocolo de Delegação de Competências

Considerando que a Câmara Municipal de Mirandela, adiante designada por CMM, é dona e legítima proprietária das instalações desportivas situadas no Recinto Multiusos da Reginorde, Freguesia de Mirandela, com tudo o que o compõe, implantado nos seguintes bens imóveis:

- Prédio urbano, Mirandela, freguesia de Mirandela, inscrito na matriz predial da freguesia de Mirandela. Pavilhão A – Reginorde.

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Mirandela, adiante designado por CTM, é uma associação sem fins lucrativos e tem como objectivos fundamentais:

- a) Promover em geral a prática desportiva e desenvolvimento social;
- b) Facilitar ao público em geral o contacto com diversas modalidades desportivas, principalmente o ténis de mesa.

Considerando que o CTM integra e participa em competições nacionais e internacionais de ténis de mesa necessitando de um espaço adequado à prática, treino e competição da modalidade de ténis de mesa.

Considerando que o regular funcionamento do Pavilhão A da Reginorde representa uma importante aposta no desenvolvimento local nomeadamente pela promoção da prática de actividades desportivas.

Considerando que o CTM, integra nos seus órgãos sociais pessoas com capacidade e competência para assumir a Direcção das Instalações Desportivas e para a promoção e formação das actividades desportivas.

Considerando que compete às autarquias locais promover a prática de actividades desportivas, de lazer e contribuir para o desenvolvimento da sociedade civil nestas tarefas.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Mirandela, representada pelo seu Presidente, José Maria Lopes Silvano, e o Clube de Ténis de Mesa de Mirandela, representado pelo Presidente da Direcção Isidro Borges, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente Protocolo de Delegação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objectivo)

O presente protocolo tem por objectivo instituir o modelo de delegação de competências da gestão do Pavilhão A da Reginorde entre os signatários de forma a estabelecer um apoio bilateral a prestar pela CMM e o CTM.

Cláusula 2ª

(Obrigações do CTM)

No âmbito do presente protocolo, o CTM, desenvolverá em regime de exclusividade nas instalações desportivas do Pavilhão A da Reginorde as suas actividades desportivas, obrigando-se a:

- i) realizar a gestão e organização de todo o espaço e instalações cedidas pela CMM .
- ii) realizar anualmente actividades desportivas nomeadamente participando em campeonatos distritais, regionais ou nacionais e internacionais das modalidades cuja prática desportiva fomenta.

- iii) promover o exercício de actividade desportiva para idosos e crianças;
- iv) dar condições preferenciais e vantajosas em programas de formação/ocupação a actividades patrocinadas e promovidas pela CMM, como por exemplo a ocupação de tempos livres ou outros a definir;
- v) Participar na revitalização de infra-estruturas existentes
- vi) colaborar com a CMM na promoção de eventos que esta organize na promoção da cidade e do concelho cedendo as instalações sempre que necessário e quando não colida com os interesses do próprio CTM, nomeadamente a realização anual da Feira Reginorde;
- vii) zelar pela boa utilização e conservação das instalações e equipamentos ;
- viii) apresentar anualmente relatórios de contas relativo à gestão do espaço;
- ix) garantir o adequado acompanhamento técnico, em parceria com a CMM, das intervenções a realizar nas infra-estruturas desportivas.

Cláusula 3 º
(Obrigações da CMM)

A CMM pelo presente protocolo:

- a) cede ao CTM as Instalações Desportivas, supra identificadas, a fim de esta instituição estabelecer a sua sede social e para prosseguir com o seu objectivo social.
- b) cede as instalações desportivas a título de comodato pelo prazo de vinte anos, renovável por iguais períodos ;
- c) assume os encargos mensais de 3.000,00€ durante o primeiro ano da vigência do presente protocolo e 2.000,00€ nos restantes, sendo actualizado anualmente de acordo com os valores de inflação publicados, para financiamento do normal funcionamento das actividades de apoio ao funcionamento e promoção das desportivas e recreativas a ser realizadas no Pavilhão;
- d) assume o encargo excepcional e pontual de 80.000€ para fazer face a despesas iniciais com a adequação das instalações e espaços e equipamentos de apoio à actividade de carácter fixo e permanente.

Cláusula 4ª
(Cláusulas Gerais)

1. O presente protocolo só poderá ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo e com prévia aprovação da Assembleia Municipal, vigorando enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

E para constar se lavra o presente Protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente em 21/08/2008, foi exarado o seguinte despacho:

“O Clube de Ténis de Mesa de Mirandela (CTM), durante anos seguidos, conviveu com enormes dificuldades para a realização das suas actividades de treino e competição, recorrendo a instalações arrendadas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários para a realização dos treinos e ao Pavilhão do INATEL para as provas de competição.

Estas dificuldades têm limitado a actividade do CTM em sectores essenciais como o da formação e da captação de atletas e mesmo ao nível da organização interna do clube.

Não obstante estas dificuldades, o CTM tem concretizado um meritório percurso desportivo, traduzido na obtenção de inúmeros títulos e na participação em provas internacionais.

Constata-se também que o Pavilhão A da Reginorde, nos últimos anos, tem sido essencialmente dedicado à promoção de actividades recreativas bastante pontuais, como a Reginorde ou a Semana Académica, e algumas as actividades desportivas para as quais não possui aceitáveis níveis de qualidade.

Considerando a necessidade de dotar o CTM de condições adequadas de treino e competição e considerando a limitada utilização do Pavilhão A da Reginorde, optou-se por efectuar um conjunto obras de adaptação e melhoria no pavilhão que lhe conferiram a possibilidade de receber de forma digna as actividades desportivas do CTM.

Não obstante ser ainda necessário um conjunto de intervenções que progressivamente confirmem ao Pavilhão todas as condições que se desejariam e considerariam como excelentes, hoje, podemos afirmar que o CTM pode promover a sua actividade desportiva sem significativas condicionantes, sem qualquer tipo de inibições e com a particularidade de ser o único clube do país que dispõe de um pavilhão integralmente exclusivamente dedicado à prática da actividade de ténis de mesa.

Para que esta utilização seja ainda mais concreta e satisfatória, verifica-se a necessidade de estabelecer um protocolo de delegação de competências/comodato que permita ao CTM a utilização e a gestão do espaço de forma independente mas necessariamente responsável associada a uma componente financeira de apoio para essa mesma gestão corrente.

Propõe-se assim a aprovação da minuta do protocolo em anexo, a delegação no Sr.º Presidente da Câmara Municipal dos necessários poderes para proceder à sua assinatura e a posterior submissão do comodato à Assembleia Municipal.

A componente de apoio financeiro associada ao presente protocolo é de competência da Câmara Municipal pelo que deve ser objecto de deliberação individualizada.”

WJ
Lm

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: O prazo de 20 anos e depois a revalidação, digamos assim, só não o fiz porque parece que a promessa do pavilhão multiusos gimnodesportivo, para além duma promessa eleitoral é também e cada vez mais uma miragem já começa a sair do alcance da nossa vista?

Gostaria de questionar alguns pontos, aqui nas obrigações do CTM, no ponto 3, onde diz “promoveu o exercício de actividade desportiva para idosos e crianças”, portanto a Câmara já sabe em que moldes, o próprio CTM já sabe em que moldes é que vai ser feita esta promoção do desporto para todos ou ainda não foi discutida nem vai ser discutida esta questão?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Só sobre o primeiro é dizer-lhe, e eu quero que isso fique em acta, que foi o CTM que quis com a Câmara de Mirandela, substituir a construção dum pavilhão gimnodesportivo novo, por a composição e pela adequação do da Reginorde às actividades deles por duas ordens de razões: primeiro porque lhes ficava mais barato, segundo, porque a funcionalidade é mais barata também e terceiro porque eles acham que aquilo e naquele local tem todas as condições e mais uma para todo o tipo de provas e portanto com isso resolviam o problema das instalações definitivas do CTM e portanto que eram eles que queriam essa situação, em detrimento da construção dum novo, isto na primeira questão para o CTM.

Claro que isso não invalida a construção dum pavilhão multiusos e não dum pavilhão para o CTM, mas dum pavilhão multiusos para a cidade de Mirandela, que bem precisa dele, até para as feiras e para outras situações e que a Câmara nos próximos tempos vai tentar dar início ao processo da construção dum nessa matéria. Mas em termos de CTM não é para fazer mais nenhum, porque eles querem propositadamente só este em termos de situações normais.

Estarem os idosos e as crianças, como sabe eles têm legalizado um ATL, o próprio CTM e que faz ocupação de tempos livres, “neste caso só para crianças”, mas que se pode estender também a idosos.

Neste momento fizeram três candidaturas ao projecto da toxicodependência, o CTM e portanto isso tem que ficar incluído, senão não podem utilizar o pavilhão para esses fins.

-----O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que no dia um começa já a actividade “Passarinhos”, acho que é assim que se chama, para os pequeninos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Depois ainda dentro da cláusula 2, no ponto 5 “participar na revitalização de infra-estruturas existentes” é também uma das obrigações do CTM?

A minha questão é: em que moldes é que o clube pode participar na revitalização destas infra-estruturas, quando o subsídio que recebe da Câmara Municipal não é para esses fins.

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que o que aí está é para esse fim, o subsídio que está nesse protocolo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Pois, era isso que eu ia perguntar. O dos 80.000,00 Euros já é para fazer face ...

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que esse subsídio não tem nada a ver com a questão desportiva, nem os 80.000 Euros, nem o outro subsídio não tem nada a ver com a questão desportiva, tem só a ver com as instalações, porque, há obras que é necessário serem feitas.

Esse protocolo é exclusivamente para o espaço, não tem qualquer objectivo desportivo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Mas até aqui a Câmara também tem participado para o CTM?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que isso era noutra vertente, é no contrato-programa, e isso vai continuar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Portanto isto é independente, ou seja cumulativamente?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que está associado ao pavilhão da Reginorde exclusivamente, não tem outras vertentes mais nenhuma.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: O outro subsídio continua a ser também?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que tinha a ver com o Contrato-Programa que eles assinam.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: E que há-de vir no próximo ano. Este ano ainda não terminou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 – Aprovar a minuta de Protocolo transcrita;

2 – Delegar no Senhor Presidente os necessários poderes para, em nome e representação do Município, proceder à sua assinatura;

A Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros, constantes do protocolo.

05 - Conhecimento de Despachos.

05/01 - D.U.A. - Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 21 de Agosto, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 15/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 7 e 21 de Agosto de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares - Autorizações Deferidas

149/07 - Orlando Guedes Lima - Construção de uma moradia - Loteamento Miravila, lote n.º 9A, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 15/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 7 e 21 de Agosto de 2008, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares - Licenciamentos Deferidos

151/06 - TECSAM - Tecnologia e Serviços Médicos, Lda. - Construção de uma clínica de diálise - Avenida de São João, Mirandela;
2/07 - F.A.C.N. - Fábrica de Artefactos de Construção do Nordeste - Posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio - Rua Rafael Bordalo Pinheiro n.º 113, Mirandela;
5/07 - Topiteu - Alheiras de Mirandela, Lda. - Instalação de um posto de abastecimento de combustíveis - Zona Industrial Norte, Mirandela.

Obras Particulares - Licenciamentos Indeferidos

155/08 - Adérito Luís Lopes Martins - Alteração de uma moradia - Vila Verde.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 17/08

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 7 e 21 de Agosto de 2008 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autorizações de Utilização Deferidas

182/07 - Manuel José Trigo - Comércio - Rua Guerra Junqueiro - Mirandela;
15/08 - Luís Manuel Nogueira Santos - Oficina de reparação de automóveis - Vale D' Agúe - Suções;
16/08 - Amílcar Augusto dos Santos - Oficina de reparação de automóveis - Vale D' Agúe - Suções;
21/08 - José Carlos Teixeira - Produtos Regionais, Lda. - Estabelecimento de comércio alimentar e produtos regionais - Rua da República, n.º 2 - Mirandela;
79/08 - Construções João Mofreita, Lda - Habitação e Comércio - Loteamento de Telheiros - Mirandela;
124/08 - Laura do Céu Esteves Zilhão - Habitação - Vale de Lobo;
125/08 - Paulo Luís Caldeiras Coelho - Habitação - Loteamento do Pombal, Lote 37 - Mirandela;
18/08 - Miravet - Produtos para Agricultura e Pecuária, Lda. - Armazém - S. Salvador;
138/08 - Lúcia Cristina Fernandes Raimundo - Habitação - Rua da PAZ, 14 - Carvalhais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/02 - S.O.M. - Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 21 de Agosto, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06- Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 26 de Agosto de 2008 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.075.674,13€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	821.515,55€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.897.189,68€
DOCUMENTOS-----	3.565,44€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 - Secção de Aprovisionamento**Autorizações de Despesa – Requisições.**

----- Foi presente a informação n.º 17/S.A./08 de 22/08/2008 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o Despacho do Senhor Presidente, ambos de 26 de Outubro de 2005, informa-se que foram autorizadas por competência delegada, as requisições n.º 2364, 2546, 2549, 2557, 2560, 2563, 2564, 2568, 2570, 2572, 2573, 2578, 2580, 2585, 2592 a 2597, 2599, 2603 a 2606, 2613, no montante de 55.054,22€ referentes ao período de 07 a 22 de Agosto de 2008, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:

Senhor Presidente -----	--,-€
António José Pires Almor Branco -----	--,-€
Maria Gentil Pontes Vaz -----	15,00€
José Assunção Lopes Maçaira -----	55.039,22€
As requisições de valor inferior a 200,00€ -----	1.046,83€
As requisições de valor superior a 200,00€ -----	54.007,39€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 17/2008 de que a seguir se transcreve:

Para dar cumprimento à Deliberação da Câmara Municipal de 26/10/2005, informo o Executivo que, no período de 13 de Agosto a 26 de Agosto de 2008, foram efectuadas as seguintes autorizações de despesa e ordens de pagamento:

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	482.600,13€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	20.815,25€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 - Pedido de Subsídio – MIRCOM.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18648/08 de 22/08/2008, que a seguir se transcreve:

“Com os melhores cumprimentos,

A Associação Mircom – Mirandela Comercial, com sede em Mirandela e com NIPC 508 011 353, vem pela presente solicitar a V.Ex.a a concessão de um subsídio para continuidade da execução do Plano de actividades de 2008, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros).

Gratos pela atenção dispensada por V.Ex.a, pedimos diferimento da presente solicitação,”

----- O Senhor Presidente em 22/08/2008 exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 50.000 €.”

----- Processo despesa n.º 1932 de 22/08/2008, no valor de 40.000,00€.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: O que é que falhou no plano e orçamento, para quem necessita agora de 100.000,00 Euros e como diz aqui, para dar continuidade de execução ao plano de actividades de 2008?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não falhou nada, se ler o plano de actividades para 2008, tem lá um plano previsto, superior a 200.000,00 Euros.

A Câmara é que vai apenas transferindo esse dinheiro consoante tem as capacidades orçamentais e até a pensar que a Mircom pode de vez em quando fazer receitas. Já transferiu numa altura aqui na Câmara 50.000 e agora são mais 50.000 e para chegar ao orçamento da Mircom ainda falta dinheiro, se eles não receberem de fundo, porque eles também têm projectos próprios, é evidente que até ao final do ano se calhar ainda é preciso transferir mais algum para cumprir esse orçamento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Se calhar só a Câmara é que tem injectado dinheiro na Mircom!

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Sim, até ao momento é verdade.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Em exclusivo?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Até ao momento é verdade.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Graça Calejo e 4 votos a favor dos membros do PSD:

1 – Conceder o subsídio de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), à Associação Mircom – Mirandela Comercial, para os fins solicitados;

2 – Dar conhecimento à Associação Mircom – Mirandela Comercial, do teor desta deliberação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Gostaria de apresentar a seguinte declaração de voto:

“Por chegar à conclusão que as actividades desenvolvidas por esta associação não justificarem as transferências financeiras anteriormente concedidas e representarem um elevado esforço financeiro da Câmara, com prejuízo para outros investimentos e eventualmente mais necessários, por estas razões o meu voto é contra.”

10 - Pedido de Subsídio – Conselho da Fábrica da Igreja de São Bento.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 4536 de 02/06/2008, com o seguinte teor:

“O Conselho da Fábrica da Igreja de São Bento de Golfeiras-Mirandela, Contribuinte n.º 501507515, vem por este meio muito respeitosamente, conforme conversa mantida entre alguns elementos deste Conselho da Fábrica da Igreja e V. Ex.ª, solicitar um donativo de 2.000€ (Dois mil Euros), para a aquisição de Bancos e pequenas reparações na Capela de N.ª Sr.ª do Ó, situada no largo de Golfeiras.

Agradecendo desde já a sua melhor compreensão.

Somos com elevada consideração e estima.”

----- Pelo Senhor Presidente em 02/06/2008, foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 2.000€.”

----- Processo despesa n.º 1930 de 22/08/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Fábrica da Igreja de São Bento de Golfeiras-Mirandela, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para os fins propostos

11 - Pedido de Subsídio em Espécie – Comissão Fabriqueira de S. Pedro Vale do Conde.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18544/08 de 20/08/2008, com o seguinte teor:

“Exmo Sr. Presidente,

No decorrer das obras da Igreja de S. Pedro de Vale do Conde constatou-se que, quer a instalação eléctrica, quer os vãos do telhado, quer o chão, se encontram completamente degradados.

Assim, e no sentido de levar a bom termo, solicitamos de V. Exa. um apoio, a título excepcional e urgente, para que a obra seja concluída em devido tempo.

Agradecendo desde já a vossa melhor atenção, apresentamos os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 20/0/2008 exarou o seguinte despacho:

“Ao Dr. Manuel Rodrigues.

À reunião, para aprovar subsídio em espécie.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio em espécie à Comissão Fabriqueira de S. Pedro Vale do Conde, para os fins propostos.

12 - Pedido de Subsídio - Associação Desportiva Cultural e Social de Carvalhais.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18613 de 21/08/2008, com o seguinte teor:

W
by

“Esta Associação é um dos membros organizadores da Festa de Carvalhais 2008 que se irá realizar nos próximos dias 22, 23 e 24 de Agosto. Os compromissos já assumidos e previsíveis permitem estimar um custo da festa na dos 8000€.

Vimos por este meio solicitar a atribuição de um subsídio de 1500€ para fazer face aos compromissos. De referir que esta festa é uma festa da população da aldeia de Carvalhais, pública e para todos.

Desde já estendemos um grande convite à participação da Câmara Municipal de Mirandela na pessoa do seu Presidente.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 20/07/2008 exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 1.500 €.”

----- Processo despesa n.º 1931 de 22/08/2008.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Associação Desportiva Cultural e Social de Carvalhais, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

13 – Secção de Património – Comissão de Análise de Acompanhamento da Zona Industrial.

----- Foi presente uma informação da Comissão de Análise de Pedidos de Aquisição de Terrenos na Zona Industrial que a seguir se transcreve:

“COMISSÃO DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL

----- Aos vinte dias do mês de Agosto de 2008, reuniu-se na Câmara Municipal de Mirandela, sob a Coordenação do Senhor Vice-Presidente António José Pires Almor Branco, a Comissão de Análise de Pedidos de Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Mirandela.-----

Estiveram presentes a este acto:

- Jorge Morais, em representação da Associação Industrial e Comercial de Mirandela;
- Paula Costa Romão, em representação do Centro de Emprego de Mirandela;
- Maria do Céu, Chefe de Secção do Património da Câmara Municipal;

a, fim de debater os seguintes pontos de ordem de trabalhos:

- 1 – **Informação sobre o estado dos processos parados da Zona Industrial;**
- 2 – **Conclusão de investimento;**

Ponto 1:

----- Dando cumprimento à proposta da comissão e deliberação Camarária de 26 de Março de 2008, no seu ponto 4 - Terrenos em que não foi efectuado qualquer intervenção, foi feito pelo DUA um levantamento de todos os terrenos atribuídos mas que ainda não foram objecto de qualquer construção, tendo em vista o accionamento da rescisão do contrato do Direito de Superfície nos termos da Informação/Parecer Jurídico do Dr. Duarte Oliveira, que se anexa e se dá por reproduzida.-----

----- Desse levantamento apuraram-se as seguintes situações de incumprimento:

Nº do Lote	Nome	Data da escritura
11- I	Fernando José Teixeira Jerónimo	07/07/2003
2- J	Cooperativa de Produtores de Leite de Cabra Serrana, CRL	30/05/2005
4- J	Paulo Jorge Esteves	30/12/2003
5- J	Israel dos Santos Teixeira	24/11/2003
8- J	António Augusto Coelho	29/07/2003
14- J	António Vaz Pereira	21/07/2003
15- J	Artenal – Esquadrias e Alumínios do Nordeste, Ldª	14/03/2005
16- J	Franklin dos Santos Celestino	22/05/2004
7- K	Fernando José Sequeira Rodrigues	18/12/2003

----- Tendo em conta a situação de incumprimento dos respectivos Contratos de Direito de Superfície e a necessidade concreta de disponibilizar terrenos para novos investidores, a Comissão decidiu propor à Câmara Municipal de Mirandela o accionamento dos mecanismos legais necessários para a rescisão dos Contratos de Direito de Superfície com estes concessionários que ainda não concretizaram os respectivos investimentos nos termos das candidaturas e projectos de investimento aprovados.-----

Ponto 2:

----- Foi verificado, relativamente ao investimento (construção e equipamento) e à criação de postos de trabalho, e tendo em conta os compromissos expressos nas respectivas candidaturas, que a Firma Óscarcer-César Rola, Ldª e a Firma Cunha & Pereira, Ldª reúnem e cumprem todos os requisitos necessários, sendo proposta a realização de escritura de propriedade plena, nos termos dos procedimentos habituais.-----

A Comissão decidiu propor à Câmara Municipal de Mirandela a ratificação da presente acta e a deliberação nos termos do proposto nos Pontos 1 e 2.-----

----- E por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a sessão de que se lavrou a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes.”

b2
ln =

— Pelo Sr. Consultor Jurídico, Dr. Duarte Oliveira em 31/05/2007, foi emitido o seguinte parecer:

“O Município de Mirandela promoveu a execução de uma Zona Industrial, tendo regulamentado a sua gestão, constituição de direitos de superfície e alienação de terrenos aos investidores, através do Regulamento aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17/ Janeiro/1997 e em Reunião de Assembleia Municipal de 26/Fevereiro do mesmo ano.

Tal regulamento foi objecto de alterações aprovadas em reunião de Câmara de 7/2/03 e de Assembleia Municipal de 28/2/2003.

No item 2º do citado Regulamento determina-se que:

"Os terrenos são cedidos através da constituição do direito de superfície..."

No item 3º prescreve-se:

"Ao abrigo do nº1 do artigo 20º do Decreto Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é fixado o prazo de 1 ano para o início das construções e o prazo previsto na candidatura para a sua conclusão"

Dos vários investidores, e aos quais o Município através de Escritura Pública, concedeu a faculdade de se instalarem na Zona Industrial, construindo para o efeito as pertinentes infraestruturas físicas, constam os seguintes:

- 1) - "ARTENAL-ESQUADRIAS E ALUMÍNIOS DO NORDESTE, Lda", a quem foi atribuído o **Lote nº 15 - Sector J - artigo matricial 5773** (não registou na Conservatória o respectivo direito de superfície)
- 2) - ANTÓNIO AUGUSTO COELHO, a quem foi atribuído o **Lote 8 - J/I** artigo 15783 (Registou o direito de superfície na Conservatória)
- 3) - ASSOCIAÇÃO DE OLIVICULTORES DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - a quem foi atribuído o **Lote 10 - K/7**, artigo matricial 5786 (Registou o direito de superfície na Conservatória).
- 4) - FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA JERÓNIMO, a quem foi atribuído o **Lote 11-1**, omissa na matriz (Registou o direito de superfície na Conservatória).
- 5) - FERNANDO HENRIQUE DA SILVA COSTA, a quem foi atribuído o **Lote 1 - I**, omissa na matriz (Registou o direito de superfície na Conservatória)

X

Pelo que vem informado, dos 5 supra referidos superficiários, nenhum deles iniciou as obras/construções quer no prazo de 1 ano, quer posteriormente, conforme se obrigaram na respectiva Escritura Pública de constituição do Dtº de Superfície e consta do item 3º do Regulamento da Zona Industrial de Mirandela.

Dispõe o artigo 1536º do Código Civil, no seu nº 1, alínea a) que:

"1) - O direito de superfície extingue-se:

a) Se o superficiário não concluir a obra ou não fizer a plantação dentro do prazo fixado ou, na falta de fixação, dentro do prazo de 10 anos".

No dizer do Prof. Mota Pinto, se o superficiário não iniciar a obra e/ou a não concluir - **caduca o seu direito de superfície** - n.º 3 do artigo 298º do Código Civil -in "Direitos Reais" pág. 301.

O *"Incumprimento de tal prazo determina a extinção do direito de superfície, nos termos do artigo 1536 - nº 1, alínea a) do CC, aplicável supletivamente ao direito de superfície da Administração"* - António Duarte de Almeida e Outros in "Legislação Fundamental de Direito do Urbanismo" - Anotada e Comentada - Vol. I - Lex. Edições Jurídicas 1994 - pág. 53.

Ou seja a extinção do direito de superfície/caducidade do mesmo no dizer do Prof. Mota Pinto, implica que o superficiário não mais possa exercer o seu direito, porque caduco.

Assim, dos cinco referidos titulares do direito de superfície, e se é intenção do Município declarar tal situação, haverá que adoptar o seguinte procedimento, para posterior **cancelamento** do registo do direito de superfície na competente Conservatória:

- a) - A Comissão da Análise e/ou os Serviços de Fiscalização de Município deverão informar a Câmara Municipal que cada um daqueles cinco investidores, não iniciou a construção respectiva.
- b) - ~~Perante tal informação, dever-se-á dar cumprimento ao disposto no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, notificando cada um daqueles investidores que, face ao seu não início das obras, a Câmara irá deliberar no sentido de declarar extinto o direito de superfície de que o mesmo é titular sobre o Lote respectivo e constituído por Escritura de __/__/__.~~
- c) - Decorrido o prazo de 10 dias úteis após aquelas notificações (nº 1 do artigo 101º do CPA), a Câmara deverá proferir deliberação declarando extinto ou caduco o direito de superfície em relação a cada um dos interessados supra referidos em 1 a 5.
- d) - Com tal deliberação, onde se deverá fazer menção do cumprimento do disposto no artigo 100º do CPA, a Sr3 Conservadora do Registo Predial procede ao cancelamento do registo do direito de superfície referente aos interessados supra indicados nos itens 2 a 5.

Quanto ao interessado referido no item 1º, como não registou o seu direito de superfície, bastará tomar os procedimentos previstos nas alíneas a), b), e c).

Após a tomada da deliberação definitiva, deverão todos os interessados ser notificados da mesma, conforme disposto nos artigos 66º c) e 68º do CPA, circunstância da qual se fará menção na Certidão da deliberação a emitir para efeitos de cancelamento dos registos.

É quanto, salvo melhor e em parecer, me cumpre informar Vªs Exªs
Com os melhores cumprimentos."

WJ
Lya

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Pergunto se aquele sistema já é em definitivo ou se daqui a alguns meses há pretensão de revogar a deliberação aqui efectuada?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que até ao momento não houve nenhuma deliberação de rescisão de contrato, atenção. Só houve uma rescisão de notificação de rescisão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu digo acerca da deliberação. Porque numa ocasião semelhante, nós já deliberámos isto.

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que se deliberou notificar que é uma coisa diferente. Neste momento o que se propõe é rescindir. A rescisão é diferente, é a primeira vez que isso está a acontecer. Da outra vez criou-se essa confusão exactamente por causa disso, porque as pessoas foram notificadas, foi-lhe dado um prazo para apresentarem um conjunto de documentos e depois a Comissão veio à Câmara dizer, que sim senhor, o processo está em andamento.

Destá vez não é proposto nada disso. O que é proposto é rescindir, nos termos dum parecer que deu o Dr. Duarte, rescindir e depois legalmente, eles se quiserem contestar, têm que ir para as instituições. Neste momento é mesmo rescisão que se propõe. O que se propõe é “deliberar a rescisão”.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Notificar nos termos dos artigos 100º e 101º do C.P.A cada um dos interessados em situação de incumprimento, referenciados no ponto 1 da acta de 20 de Agosto de 2008, da Comissão de Análise de Pedidos de Aquisição de Terrenos da Zona Industrial de que, face ao não início das obras, a Câmara Municipal deliberou rescindir o contrato de constituição do direito de superfície, declarando-o, por conseguinte, extinto, considerando que se nada for dito se dá definitivamente por extinto ou caduco o direito de superfície correspondente;
- 2 - Ratificar a proposta da Comissão de Análise no sentido de que os interessados firma "Óscacer-César Rola, Lda" e a firma "Cunha & Pereira, Lda" cumprem todos os requisitos necessários, sendo proposta a realização da correspondente escritura, devendo estes interessados ser também notificados do teor desta parte da deliberação.

14 – SLU – Pedido de Alteração ao lote n.º 6, do Alvará de Loteamento n.º 03/02 “Urbanização Retiro da Princesa do Tua, L.da”, sito no lugar dos Cordões, em Mirandela - José da Assunção Lopes Maçaira.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2090 de 14/05/2008, com o seguinte teor:

“José da Assunção Lopes Maçaira, residente na Urbanização Retiro da Princesa, Lote n.º 6, Freguesia de Mirandela, Código Postal 5370, em Mirandela, com o n.º de contribuinte 179 138 278, na qualidade de proprietário, vem requerer a V.ª Exa. a aprovação do presente pedido de anexação de documentos, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Documentos apresentados:

- Certidão do Registo Predial
 - Termo de responsabilidade
 - Declaração da Ordem Profissional
- Pede deferimento”

----- Pelo Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento em 21/06/2008, emitiu a seguinte informação:

“Solicita o requerente na qualidade de proprietário do lote n.º 6 do loteamento Princesa do Tua I em Mirandela, um pedido de alteração ao loteamento em causa e no que respeita apenas ao seu lote com o n.º 6, onde está prevista a construção de uma moradia isolada, constando as alterações solicitadas no seguinte:

- Construção de um alpendre na ligação da moradia ao anexo existente e aprovados com uma área de implantação de 36,00m² e conforme peças escritas e desenhadas apresentados.

Sou de parecer favorável à aprovação da proposta apresentada, após cumpridas as formalidades regulamentares obrigatórias sendo o seguinte, com posterior aprovação pela Câmara Municipal uma vez que se verifica haver já vários lotes vendidos, alguns já ocupados com edifícios e outros em construção e bem assim com vários proprietários:

Dado que a requerente não apresenta prova de consentimento escrito por parte dos proprietários de todos os lotes do loteamento e das fracções autónomas dos prédios aí construídos, deverá orientar-se o pedido para o previsto no artigo 27º ponto 2, do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei 177/2001, de 4 de Junho, ou seja, a alteração da licença da operação de loteamento terá que ser precedida de discussão pública, nos termos estabelecido no n.º 3 do artigo. 22º.

Nota. À data da entrada do presente pedido não se encontrava ainda em vigor a Lei 60/2007, de 4 de Setembro, que veio alterar o Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro.

À consideração superior.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho, em 24/06/2008 emitiu o seguinte parecer:

W
by a.

“Concordo. Propõe-se o deferimento após submetida a alteração proposta á discussão pública nos termos da Lei.”

----- Pelo Senhor Presidente em 25/06/2008, foi exarado o seguinte despacho:

“Concordo para instrução.
Notifique-se o requerente do conteúdo da informação.”

----- O Senhor Chefe de Secção de Loteamentos e Urbanização em 28/07/2008, emitiu a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Maria Lopes Silvano, de 2008/06/25, e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 22.º e n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/1999, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi sujeito a discussão pública o pedido de alteração ao lote n.º 6, do Alvará de Loteamento n.º 03/02, em nome de “Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda.”, sito no lugar dos Cordões, em Mirandela, requerido por José da Assunção Lopes Maçaira, proprietário do referido lote.

A alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 6 e consiste no seguinte:

- Construção de um coberto que possibilite a ligação entre a garagem e a habitação, com uma área de implantação de 36,00m² e a cota máxima 2,70m de altura.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foi presente qualquer reclamação

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente em 29/07/2008, envia à reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o referido pedido de alteração ao lote n.º 6, do Alvará de Loteamento n.º 03/02 “Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda.” sito no lugar dos Cordões, em Mirandela;**
- 2 - Notificar o requerente José da Assunção Lopes Maçaira, do teor desta deliberação.**

----- O Senhor Vereador Dr. José Lopes Maçaira não participou na discussão e votação do presente assunto, por impedimento, nos termos do n.º 6º do artigo 90º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea a) do n.º 1º do artigo 44º do C.P.A.

15 – SLU - Retiro da Princesa do Tua I e II – Libertação de Lotes - Urbanização Retiro da Princesa, Lda.

----- Pelo Chefe de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação, em 19/08/2008, foi dada a seguinte informação:

“Dos loteamentos em epígrafe tem-se a informar o seguinte:

- O chamado Retiro I foi apreciado de acordo com o DL 448/95, onde o período de garantia é de 5 anos, mas a caução bancária só é mantida durante 1 ano.

Como a recepção provisória ocorreu em 12/Junho/2006 não é necessária a manutenção de qualquer caução, ou lote, pelo que todos os lotes hipotecados a favor da Câmara podem ser libertados.

- O chamado Retiro II foi apreciado de acordo com o DL 555/99, onde o período de garantia é de 5 anos, e a caução bancária terá de ser mantida durante 5 anos. Por esta razão o promotor apresentou uma caução bancária no valor de 56.000,00€, como garantia de boa execução das obras feitas e recebidas provisoriamente em 12/06/2006. Todos os lotes hipotecados a favor da Câmara municipal podem ser libertados

À consideração superior.”

----- Pelo Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, em 19/08/2008, foi emitido o seguinte parecer:

“Concordo.
À consideração superior.”

~~----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 20/08/2008 foi exarado o seguinte despacho.~~

~~“À reunião.”~~

----- A Senhora Vereadora Dr.^a GRAÇA CALEJO disse: Já agora se me fosse permitido dar uma volta ali pela Princesa, pergunto se o Executivo, os Serviços Técnicos consideram alguns dos passeios e dos arruamentos, obras bem executadas?

Eu vejo lá, nomeadamente tampas de saneamento, desnivelada, as rampas de acesso às passadeiras têm diferenças de altura bastante acentuada, erva a crescer nos pavimentos, enfim as próprias escadas públicas, os canteiros, sem acabamentos condignos, pergunto só se não há reparos a fazer nesse aspecto?

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas Eng.º Guedes Marques respondeu: Sobre a questão das tampas de saneamento, já de facto numa reunião anterior o Senhor. Vereador Nuno Sousa tinha colocado essa questão, isso não foi esquecido, nós temos estado a insistir com o empreiteiro sobretudo a corrigir, de facto têm situações que não são aceitáveis, do ponto de vista do desnivelamento, esta prometido que ainda até ao fim deste mês faça essa diligência estamos a contar com isso.

Em relação à questão da zona dos passeios, junto as passadeiras, na altura em que este loteamento foi aprovado, já tem uns anos e não era ilegível que a coca da inserção das passadeiras nos passeios, fosse aquilo que é agora exigido de acordo com a legislação das acessibilidades.

Quanto à questão das ervas, não tem a ver com a obra, em relação aos canteiros, também é uma questão que a Câmara, deve de facto gerir a utilização desses espaços públicos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 - Aceitar a caução bancária no valor de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros), como garantia da boa execução das obras no chamado Retiro da Princesa do Tua II;
- 2 - Deferir conforme proposto que se proceda à libertação de hipoteca dos lotes ainda hipotecados no chamado loteamento Retiro da Princesa do Tua I e Retiro da Princesa do Tua II;
- 3 - Notificar a Firma proprietária do loteamento do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

16 - URBCOM – Revalorização Urbana – Rua da República – Fase 1 – Revisão de Preços - Anteros Empreitadas, S.A.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 04927 de 18/06/2008, com o seguinte teor:

“Exmo. (s) senhor (es),

Com a presente, junto enviamos a V. Exas., a revisão de preços, no valor de 64.445,02 € referente à empreitada mencionada em epígrafe, para aprovação e posterior facturação.

Sendo outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.”

----- Pelo Técnico Superior de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação, em 28/07/2008 foi dada a seguinte informação:

“A obra em epígrafe foi consignada à firma "Anteros Empreitadas, S.A.", em 25 de Outubro 2007, por 1 304 008,70€, tendo um prazo de execução de 12 MESES.

A revisão de preços apresentada pelo empreiteiro é provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do Auto, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos.

Submete-se à aprovação o estudo de revisão de preços provisória, em anexo, no valor de 64 445,02€ (Sessenta Quatro Mil e Quatrocentos Quarenta Cinco Euros e Dois Cêntimos), com base na fórmula de revisão de preços aplicada F17, de Pavimentação de Estradas.

À Consideração Superior.”

----- Pelo Chefe de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação, em 31/07/2008 foi prestada a seguinte informação:

“Concordo.

À consideração superior.”

----- O Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, em 31/07/2008 emitiu a seguinte informação:

“À aprovação superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação da presente revisão de preços nos termos informados.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Aqui só não percebo uma coisa, estes 64.445,00€ (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), são para mais ou para menos?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São para mais, a revisão de preços é sempre mais.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Nem calculei, mas queria ter a certeza.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a revisão de preços provisória no valor de 64.445.02€ referente à empreitada "URBCOM – Revalorização Urbana – Rua da República Fase I" apresentada pelo adjudicatário "Antero Empreitadas, S.A", verificado o cabimento orçamental;
- 2 - Comunicar o teor desta deliberação à mencionada Fira adjudicatária.

17 – Aplicação de Pavimento de Borracha nas Passagens de Nível do Percurso do Metro.

----- Pela Técnica Superior da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação, em 30/07/2008 foi prestada a seguinte informação:

W
by

“Na continuidade dos trabalhos realizados na Rua da República, prevêem-se intervenções nos troços entre a Rua do Tanque, Rotunda da Nora e a Rotunda das Pirâmides, que passa pela substituição do pavimento em betão betuminoso e a remodelação das infra-estruturas.

O pavimento das passagens de nível, nomeadamente no S. Sebastião, encontram-se bastante degradadas, pelo que se torna necessária a sua reparação.

Esta reparação pode passar pela substituição do pavimento actual, por duas camadas de betão betuminoso, à semelhança do que irá ser aplicado na faixa de rodagem, ou então adoptar uma solução idêntica à que foi adoptada nas restantes passagens de nível da cidade, ou seja, a aplicação de pavimento de borracha.

De acordo com o orçamento apresentado pelo Metro, a aquisição da borracha para reparação das três passagens de nível, a ser efectuada pelos técnicos da REFER que se encontram a fazer a manutenção, orça em **44.539,20 €**. O investimento para aquisição deste material terá que ser suportado totalmente pela Câmara Municipal de Mirandela.

Caso se opte pela substituição com betão betuminoso, esta solução não é tão durável como a aplicação de pavimento de borracha.

Qualquer das soluções a adoptar deveria ser incluída na empreitada a realizar, sem prejuízo dos trabalhos serem acompanhados pelos técnicos da REFER, ou executados por empresas credenciadas, tal como é exigência da REFER, de acordo com informação do Sr. Eng.º Milheiro.

Também se considera que estes trabalhos deveriam ser assumidos pela empresa, tal como nas restantes passagens de nível da cidade.

À consideração Superior.”

----- Pelo Chefe de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação, em 01/08/2008 foi emitida a seguinte informação.

“À semelhança das passagens de nível junto à Ponte Açude e Estação de Caminhos de Ferro, este trabalho deve ser assumido pela REFER.

À consideração superior.”

----- Pelo Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, em 01/08/2008 foi emitida a seguinte informação:

“Concordo. Os trabalhos considerados fazem parte de uma infraestrutura que é a via férrea. Não nos parece ter sentido que a Câmara tenha de suportar este encargo que é insignificante quando comparado com os MILHÕES de que se fala para o TGV. Se tiver de ser a Câmara a promover este trabalho deve inclui-lo numa empreitada.

Querendo fazer este trabalho de forma isolada de outros de pavimentação que estão a projectar-se, neste momento e com o novo CCP, a Câmara em função do valor que está em causa pode adjudicar, por ajuste directo, com base numa única proposta à empresa que considerar mais indicada para realizar o trabalho. Neste caso a empresa adjudicatária começa a "preencher" o limite de valor trianual.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008 exarou o seguinte despacho:

“Á reunião

Não obstante algumas considerações mais subjectivas do que técnicas e que em específico em nada respondem à proposta da Metro, é importante esclarecer se:

1- (...) se considera importante que as passagens de nível vejam os seu piso melhorado, contribuindo assim para a melhor circulação automóvel.

2- (...) a solução que foi adoptada para a passagem de nível da Ponte Açude foi satisfatória e se tem registado um adequado nível de serviço e de manutenção.

3 - (...) os preços propostos são aceitáveis e adequados ao serviço.

4 - (...) se existem efectivas vantagens na solução proposta em relação à simples aplicação de duas camadas de betuminoso.

Resulta da informação da Eng.ª Fátima Dias um resposta genérica às presentes questões que traduzem a necessidade de proceder à conservação das passagens de nível e as claras vantagens da aplicação do pavimento em borracha.

Não obstante a bondade do desejo de que a REFER assumia os respectivos encargos, sabemos, pelo procedimento e negociação já realizados para a passagem de nível da Ponte Açude, que esse não é o entendimento e procedimento da REFER. Basta até recordar que durante anos seguidos a Câmara Municipal suportou os custos de uma passagem de nível com guarda (3 funcionários) na Ponte Açude, contribuindo assim, talvez, para a remodelação da Linha do Norte.

A proposta da Metro vai no sentido de esta empresa a contratualizar de forma directa com a REFER a realização dos trabalhos, garantindo que a instalação dos pavimentos seja efectuada por empresa certificada pela REFER e a manutenção seja garantida por essa mesma empresa, aliás como ocorre já na anteriormente referida passagem de nível da Ponte Açude.

Considero que o procedimento então adoptado para instalação dos pavimentos na passagem de nível da Ponte Açude é adequado para a presente situação.

Proponho a transferência financeira de **44.539,20€** para a Metro para que esta empresa proceda à contratualização directa com a REFER da instalação dos pavimentos de borracha.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu aqui fiquei na dúvida, quando diz na segunda folha, na continuidade dos trabalhos realizados na rua da república prevê-se alterações dos troços entre a rua do tanque, a rotunda da nora, e rotunda das pirâmides. Eu pergunto que empreitada é esta entre a rua do tanque e a rotunda da nora.

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas Eng.º Guedes Marques respondeu: Essa empreitada ainda não está a concurso.

Está neste momento a ser feito o projecto da pavimentação e o conjunto de intervenções, que começa nessa zona do tanque, onde terminou esta intervenção e terminará na rotunda, em principio das pirâmides.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO pergunta: Irá ser realizada quando?

----- O Senhor PRESIDENTE responde: Ainda este ano que vem.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção da Senhora Vereadora do CDS/PP, Dr.ª Graça Calejo e 4 votos a favor dos membros do PSD, conforme proposto:

1 - Aprovar a transferência financeira no valor de 44.539,20€ para a "Metro" para que esta empresa proceda à contratualização directa com a REFER da instalação e manutenção dos Pavimentos de Borracha, nas passagens de nível do percurso do "Metro", verificado o cabimento orçamental;

2 - Comunicar á Administração do "Metro" o teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

18 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Alexandrino Augusto Carvalho.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º1685 de 16/04/2008 com o seguinte teor:

“Alexandrino Augusto Carvalho, residente na Rua 25 de Abril, freguesia de Mirandela, Código Postal 5370-563, localidade Vale de Madeiro com o n.º contribuinte 162905220, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para instrução de projecto de alterações sem a Certidão do Registo Predial.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 17/04/2008, envia:

“Aos Serviços Jurídicos”.

----- Os Serviços Jurídicos em 24/04/2008, emitem a seguinte informação:

“Em 2 de Novembro de 1988, o Sr. Alexandrino Augusto Carvalho requereu licença para proceder à ampliação de uma moradia sita em Vale de Madeiro, confrontando a Norte com Caminho Público, Sul com terrenos da Junta de Freguesia, Este com José Manuel Baptista e Oeste com Manuel José. O pedido foi deferido em 9 de Novembro de 1988, tendo sido emitido alvará de licença de obras com o n.º 1208, datado 13 Novembro de 1989. Nunca foi emitido alvará de utilização, sendo o último documento constante do processo, um pedido de suspensão da obra, datado de 14 de Dezembro 1989.

Entretanto, por não ser possuidor de certidão de registo predial relativo ao imóvel e por não poder regularizar a situação sem a licença de utilização a emitir pela Câmara, a 26 de Fevereiro de 2008, o Sr. Alexandrino Augusto Carvalho veio requerer «*autorização para instrução de projecto de alteração sem a certidão da conservatória do registo predial.*». Não apresenta, contudo, quaisquer documentos relativos à instrução do dito projecto de alteração da obra.

Ao pedido, apenas junta certidão de teor das finanças relativa a um prédio sito em Vale de Madeiro com confrontações idênticas às do imóvel acima identificado, excepto a Sul em que indica confrontar, agora, com caminho público; certidão negativa da Conservatória de Registo Predial e declaração emitida nos termos exigidos pela deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de Câmara de 28 de Maio de 2004. Esta declaração é, contudo, omissa na identificação matricial do prédio, estando, ainda, a sua descrição incompleta. A correcta instrução do processo exige que a declaração seja completada, sem o que o pedido não pode ser aceite.

Em face dos documentos juntos e face aos antecedentes que constam do processo, somos de parecer que não há inconveniente no deferimento do pedido. Contudo, o pedido só deve ser sujeito a deliberação de Câmara após ter sido devidamente completada a declaração.

O requerente deverá, ainda, ser avisado que o deferimento deste pedido não lhe atribui o direito à emissão de licença de obras.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- Pelo Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 14/08/2008, foi dada a seguinte informação:

“Em face do parecer jurídico que se dá por reproduzido é de aprovar o pedido de instrução do processo de entrega de projecto de alterações sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial, após suprir as deficiências indicadas no parecer, ou seja, indicar a identificação matricial do prédio e a descrição completa do mesmo.

De igual forma, é de referir que o deferimento deste pedido não atribui o direito à emissão de licença de obras.”

----- O Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento adoptado em situações idênticas.”

W
by a/c

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente Alexandrino Augusto Carvalho do teor desta deliberação.

19 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Manuel José Cardoso.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1724 de 18/04/2008, com o seguinte teor:

“Manuel José Cardoso, residente em Abreiro, freguesia de Abreiro, Código Postal 5370, localidade Abreiro, n.º do B.I. 3046858, emitido em 03/09/2004, Arquivo de Bragança e com o n.º contribuinte 195292715, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para instruir o Processo de Licenciamento de Alterações sem Certidão do Registo Predial. Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, em 18/04/2008 envia:
“Aos Serviços Jurídicos.”

----- Os Serviços Jurídicos em 24/04/2008 emitem a seguinte informação:

“O Sr.º Manuel José Cardoso, nos anos setenta requereu licença junto deste Município para proceder à reconstrução de uma casa de habitação na aldeia de Abreiro, a que correspondeu o processo de obras n.º 262/78.

Essa licença foi prorrogada por diversos vezes, no entanto o Requerente nunca obteve a licença de utilização da habitação em causa.

No ano passado o Requerente veio participar a realização de obras isentas de licença ou autorização na dita habitação, obras que compreendiam a pintura do edifício, revestimento de pilares e reparação do telhado.

Nessa data foi o mesmo informado da necessidade de concluir primeiramente o processo de obras, requerendo a necessária licença de utilização, só se podendo deferir o seu pedido em momento posterior.

Em face dessa notificação, o Requerente solicitou a licença de utilização, cujo pedido foi indeferido, perante o relatório da Comissão de Vistorias que foi ao local e verificou que não foi cumprido o projecto aprovado nos anos 70.

Vem agora o Requerente requerer a instrução do processo de legalização das alterações sem a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Civil, de acordo com o procedimento excepcional aprovado em reunião de Câmara de 28/05/2004.

Junta ao pedido os documentos necessário, que são, a declaração de compromisso de honra, Certidão de Teor e Certidão Negativa da Conservatória do Registo Predial.

Analisado o processo de obras, somos de parecer que o pedido apresentado reúne as condições necessárias para poder ser deferido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- Pelo Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 14/08/2008, foi dada a seguinte informação:

“Conforme parecer jurídico constante do processo é de deferir a instrução do pedido de licença para reconstrução de uma casa de habitação situada em Abreiro, nos termos da deliberação da C.M. de 28/05/2004.

Todavia deverá ser tido em conta o indeferimento em 19/11/2007 exarado no Auto de Vistoria n.º 01 com os fundamentos aí referidos e que foi comunicado em 21/11/2007 através do ofício n.º 10271, pois, poderão vir a verificar-se situações idênticas as que levaram ao mencionado indeferimento.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento em vigor para este tipo de situações.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente Manuel José Cardoso do teor desta deliberação.

20 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Isaac Gabriel Ferreira.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2045 de 12/05/2008, com o seguinte teor:

“Isaac Gabriel Ferreira, residente em Vilar d’Ouro, freguesia de S. Pedro Velho, Código Postal 5385, localidade S. Pedro, n.º do B.I. 6419065, emitido em 21/02/2000, Arquivo de Lisboa e com o n.º contribuinte 175630658, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para instrução de Processo sem Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 13/05/2008, envia:
“Aos Serviços Jurídicos”.

----- Os Serviços Jurídicos, em 20/05/2008 emitiram a seguinte informação:

“O Requerente, Isaac Gabriel Ferreira, no ano de 1985 solicitou licença para construção de uma habitação em Vilar D’Ouro, São Pedro Velho, cujo pedido foi deferido.

No ano de 2006 vem solicitar licença de utilização dessa habitação, o que originou a realização de uma vistoria, tendo nessa sido verificado que não foi respeitado o projecto apresentado nos anos 80, pelo que viu o Requerente o seu pedido recusado.

Pretende agora o Requerente, apresentar um pedido de instrução de um processo de legalização da edificação em causa, sem a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial.

De acordo com a deliberação do executivo de 28/05/2004 junta todos os documentos exigidos para apreciação e aceitação deste procedimento excepcional, que consiste na admissão do pedido de licenciamento sem apresentação desta Certidão, comprometendo-se o Requerente a apresenta-la no prazo de seis meses a contar da emissão da licença de utilização.

Analísado o processo, somos de parecer que pode ser admitido o presente pedido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 14/08/2008 emitiu a seguinte informação:

“O requerente vem solicitar que a instrução do processo para legalização de uma casa de habitação seja efectuada sem a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Tendo em conta o teor da deliberação de 28/05/2004 da C.M e o teor do parecer jurídico que se dá por reproduzido é de aprovar o presente pedido.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento adoptado em situações idênticas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente Isaac Gabriel Ferreira do teor desta deliberação.

21 – Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Manuel Caetano Rodrigues.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2219 de 26/05/2008, com o seguinte teor:

“Manuel Caetano Rodrigues, residente em Vimieiro, freguesia de Romeu, código postal 5370-620, localidade Vimieiro, com o n.º contribuinte 186288247, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para instrução do processo sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 27/05/2008, envia:
“Aos Serviços Jurídicos”.

----- Os Serviços Jurídicos, em 04/06/2008 emitiram a seguinte informação:

“O Sr. Manuel Caetano Rodrigues, titular do processo de obras particulares n.º 338/79, veio requerer autorização para instrução do processo de legalização de obras sem apresentação de certidão de registo predial.

Da análise do processo de obras verifica-se o seguinte:

Em 4 de Setembro de 1979, o Sr. Manuel António Caetano Rodrigues veio requerer licença para construir uma habitação no Vimieiro, freguesia do Romeu. Segundo a memória descritiva do projecto, a moradia seria constituída por rés-do-chão dividido em duas partes destinadas a garagem e arrumações e primeiro andar com três quartos, uma cozinha, dois quarto de banho, uma sala comum e uma saleta. O pedido foi deferido em 21 de Novembro de 1979. Contudo, não existe no processo nenhum alvará de obras. Não obstante, o pedido efectuado em 14 de Agosto de 1985 para emissão de licença de utilização refere que a Câmara Municipal emitiu licença de construção com o n.º 308 em 21 de Novembro de 1979. Em 22 de Agosto de 1985 foi realizada vistoria à obra, que verificou que estavam satisfeitas as condições para a emissão da licença de utilização. Essa emissão nunca se verificou.

Em 19 de Setembro de 2006, o Sr. Manuel Caetano Rodrigues requereu certidão da licença de habitação, juntando ao requerimento certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças relativa à habitação construída em 1985. Uma vez que não havia nenhuma licença de utilização, não foi possível atender ao pedido, sendo o mesmo indeferido. Através de ofício datado

W
L
C

de 10 de Outubro de 2006, o requerente foi informado que a emissão de uma licença de utilização exigia a realização de nova vistoria, o que veio a solicitar em 23 de Março de 2007. Do relatório da vistoria realizado consta o seguinte:

*«Efectuada a vistoria, são os peritos de parecer que a edificação está em condições de ser utilizada tendo sido respeitado o projecto respectivo e demais condicionamentos do licenciamento/autorização, **Não satisfaz as condições do projecto aprovado pelo que não deve ser emitida a licença de utilização.**»*

Com base no auto de vistoria o pedido foi indeferido em 3 de Maio de 2007.

Em 26 de Maio de 2008 o Sr. Manuel Caetano Rodrigues veio requerer autorização para instrução do processo de legalização de obras sem apresentação de certidão de registo predial. Junta ao pedido, a declaração emitida ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal datada de 28 de Maio de 2004, cópia da certidão negativa emitida pela Conservatória de Registo Predial e cópia da certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, todas relativas à habitação construída em 1985.

Em face dos documentos juntos e face aos antecedentes que constam do processo, somos de parecer que não há inconveniente no deferimento do pedido. O requerente deve, porém, ser avisado que o deferimento do presente pedido não implica a emissão automática da autorização de utilização, devendo, para o efeito legalizar as alterações ao projecto.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 13/08/2008 emitiu a seguinte informação:

“A presente situação resume-se a uma deliberação sobre a possibilidade de adiamento da entrega da certidão do Registo Predial.

O interessado requereu autorização para instrução do processo de legalização de obras sem apresentação da certidão do Registo Predial, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 28/05/04.

Pelos Serviços Jurídicos foi informado “que não há inconveniente no deferimento do pedido.”

Mais foi informado no mencionado parecer que o requerente deveria ser avisado que o deferimento do pedido não implica emissão automática da autorização de utilização, devendo, para o efeito legalizar as alterações ao projecto.

Concordamos com o parecer, pelo que a instrução do processo de legalização das obras deverá ser aprovado sem a apresentação da certidão do Registo Predial, nos termos anteriormente referidos.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 13/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião.

O presente procedimento é semelhante a tantos outros que têm sido presentes a esta Câmara.

Proponho que a Câmara Municipal autorize a instrução do processo de legalização sem apresentação da respectiva Certidão de Registo Predial nos termos e condições até ao presente momento solicitados em situações semelhantes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente Manuel Caetano Rodrigues do teor desta deliberação.

22 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Maurício José Estáquio.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2286 de 29/05/2008, com o seguinte teor:

“Maurício José Eustáquio, residente no Beco dos Barriais, freguesia de Frechas, código postal 5370-135, localidade Frechas, com o n.º contribuinte 148630928, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para instruir o processo de legalização de alterações sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial.
Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 29/05/2008, envia:

“Aos Serviços Jurídicos.”

----- Os Serviços Jurídicos, em 03/06/2008 emitiram a seguinte informação:

“O Requerente, Maurício José Eustáquio, veio solicitar a 26/10/2007 autorização de utilização da habitação que construiu nos anos 80, ao abrigo do processo n.º 85/80, na aldeia de Frechas, uma vez que nunca chegou a obter a necessária licença de habitabilidade.

Realizada a vistoria, foi indeferido o pedido, pelo facto da habitação não satisfazer as condições do projecto.

Foi notificado o Requerente desse indeferimento e comunicou-se-lhe que deveria apresentar projecto de alterações tendo em vista a regularização do processo.

Em face disso, vem agora o mesmo solicitar autorização para instruir o processo de legalização das alterações, sem apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial ao abrigo do procedimento excepcional que tem sido adoptado por este Município.

Junta ao pedido, declaração de compromisso de honra, Certidão Negativa da Conservatória do Registo Predial e Certidão de Teor das Finanças.

Consultado o processo de obras n.º 85/80, verifica-se que o Requerente na época não terá solicitado licença de utilização, talvez por desconhecimento dessa precisão.

Vem agora solicitar a mesma, mas perante as exigências legais que determinam a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial que não possui, formula o presente requerimento.

Foi para colmatar situações como a que estamos em presença, que foi aprovado por este Município o procedimento excepcional que permite aos Municípios legalizar os seus processos sem apresentação dessa Certidão na fase da instrução, concedendo-lhe o prazo de seis meses para entrega da mesma, a contar da emissão da licença de utilização.

Analisado o pedido e o histórico do processo e de acordo com o procedimento citado, não se verificam inconvenientes na aceitação do requerido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 14/08/2008 emitiu a seguinte informação:

“O presente pedido de autorização para legalização das alterações ao projecto, sem apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial pode ser deferido nos termos da deliberação de 28/05/2004 e parecer jurídico que se dá por reproduzido.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento adoptado em situações idênticas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente **Maurício José Estáquio** do teor desta deliberação.

23 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - António Maria Perafitas.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2365 de 03/06/2008, com o seguinte teor:

“António Maria Perafitas, residente na Rua de S. João, Freguesia de Barcel, código postal 5370-060.localidade Barcel, com o n.º contribuinte 154756806, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para a apresentação do projecto de alterações de uma moradia, Processo 223/78, sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apenas com a Certidão de Teor da Repartição de Finanças, para posteriormente proceder ao registo do prédio na respectiva Conservatória. Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 29/05/2008, envia: “Ao processo”.

----- Em 11/06/2008 foi dada a seguinte informação pelo Técnico Superior do DUA:

“Trata-se de um requerimento para licenciamento de legalização de alterações sem apresentação de certidão de registo predial.

Esta tem sido matéria apreciada pelo Departamento Jurídico pelo que sou de parecer que o pedido lhes seja remetido para os efeitos tidos por convenientes.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 16/06/2008, envia:

“Aos Serviços Jurídicos para parecer.”

----- Os Serviços Jurídicos, em 27/06/2008 emitiram a seguinte informação:

“Em 26 de Junho de 1978 o Sr. António Maria Perafitas veio requerer licença para proceder à construção de um habitação no lugar e freguesia de Barcel, concelho de Mirandela. Segundo a memória descritiva apresentada juntamente com o projecto de arquitectura, a moradia teria 2 pisos, o primeiro (rés-do-chão) destinado a garagem e arrumos e o segundo (1.º andar) a habitação propriamente dita, com sala de jantar, cozinha, despensa, dois quartos de dormir e quarto de banho completo. O pedido foi deferido em 6 de Julho de 1978, não tendo sido, porém, aparentemente, emitido o alvará de licença de obras de construção. Em 12 de Junho de 1981 o requerente veio requerer nova licença, uma vez que a anterior havia caducado sem que a obra estivesse concluída. O pedido foi deferido em 19 de Junho de 1981, não existindo, também, no processo o alvará de licença correspondente. Não houve vistoria ao imóvel nem foi emitida qualquer licença de utilização. Para além do referido, no processo existe, ainda, uma declaração de promessa de venda de um terreno cuja identificação não está completa, a favor do requerente, datada de 29 de Junho de 1978.

Entretanto, em 17 de Outubro de 2007, o Sr. Perafitas veio requerer a licença de utilização do imóvel. No seu requerimento é referido que as obras foram executadas a coberto do alvará n.º 542/78, no entanto, como já foi dito não existe no processo qualquer alvará de licença de obras. Por haver alterações ao projecto apresentado em 1978, a licença de utilização não foi emitida. Em face do indeferimento do seu pedido o requerente veio apresentar requerimento de aprovação das alterações efectuadas na obra.

Como é sabido, actualmente, a lei exige para a instrução do processo de licenciamento de obras uma série de documentos, entre os quais se encontra a certidão de registo predial do imóvel em causa e a demonstração da titularidade de um direito que permita ao requerente efectuar a obra pretendida (artigo 9.º, n.º 1 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro). Direitos que conferem legitimidade para realização de obras, «são o direito de propriedade e os direitos que conferem a faculdade de realizar a operação urbanística porque assentes num título constitutivo, quer se trate de um título que confere direitos privados (usufruto, arrendamento, uso e habitação, superfície), quer de um título que confere direitos de natureza pública (v.g. concessão de bens dominiais) O requerente não se pode limitar a invocar o direito que lhe confere legitimidade, deve também fazer prova dessa qualidade. Para o efeito, deve, obrigatoriamente, juntar documentos capazes de fazer tal prova. Tratando-se de proprietário do terreno essa demonstração faz-se, por via de regra, através da certidão de registo predial.

A legitimidade é um pressuposto procedimental (artigo 83.º do Código de Procedimento Administrativo), a verificar na fase de saneamento e apreciação liminar de um pedido, antes da apreciação do pedido de licenciamento. Se o requerente não conseguir demonstrar a sua legitimidade para apresentar o pedido, este deve ser rejeitado liminarmente, não sendo o seu conteúdo apreciado (artigo 11.º do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro).

No caso em análise o requerente não consegue, nem apresentar a certidão de registo predial obrigatória nem demonstrar a titularidade de um direito que lhe permita efectuar a obra pretendida. A declaração de promessa de venda existente no processo não lhe atribui qualquer direito para construir. Em princípio este pedido deveria ser liminarmente rejeitado. Sucede que se o requerente não obtiver a licença de utilização do imóvel nunca vai conseguir registá-lo, e logo nunca será detentor da certidão exigida para o licenciamento das obras e emissão de licença de utilização.

Para ultrapassar esta situação, em 28 de Maio de 2004, a Câmara Municipal deliberou a adopção de um procedimento excepcional, aceitando-se nestes casos uma declaração do requerente, acompanhada da certidão teor de matricial do imóvel. A aceitação deste procedimento ficou, ainda, dependente de parecer dos serviços jurídicos, com o objectivo de verificar se, aparentemente, não existe impedimento na sua aceitação, nomeadamente oposição de terceiro que se alegue também proprietário do terreno. Mais tarde e dada a frequência com que começou a ser solicitado este procedimento excepcional, passou a exigir-se a junção de certidão de registo negativa emitida pela Conservatória de Registo Predial.

No caso em análise, o requerente juntou ao pedido de instrução do processo de obras sem certidão de predial, nem a demonstração da titularidade de um direito que permita lhe efectuar a obra pretendida, os seguintes documentos:

- a declaração exigida pela deliberação,
- certidão de teor matricial relativa à habitação descrita na matriz com o artigo 124, composta por de rés-do-chão com 2 divisões, destinando-se uma a garagem e uma a arrumos e 1.º andar com 4 assoalhadas, cozinha e casa de banho; e
- certidão negativa relativa ao artigo atrás descrito, emitida pela Conservatória de Registo Predial.

Note-se que a declaração está incompleta, pois nela não é identificada a matriz nem é descrito o prédio de que se declarou proprietário o Sr. António Perafitas. É importante que a descrição do prédio objecto deste tipo de declaração seja rigorosa.

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

Uma vez corrigida a falha que consta da declaração, sou de parecer que tendo em conta os documentos juntos, bem como os antecedentes existentes no arquivo municipal, não há inconveniente no deferimento do pedido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 14/08/2008 emitiu a seguinte informação:

“Deverá ser aprovado o pedido de instrução do licenciamento de obras – condicionado à “correção” da declaração apresentada, pois, não identifica de forma completa a descrição do prédio nem indica o artigo matricial – conforme deliberação da C.M de 28/05/2004 e proposto no parecer jurídico proferido que se dá por reproduzido.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 14/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos do procedimento em vigor.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;**
- 2 – Notificar o requerente António Maria Perafitas do teor desta deliberação.**

24 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Armindo Augusto Isidoro.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3895 de 24/08/2007, com o seguinte teor:

“Armindo Augusto Isidoro, residente em Cabanelas, freguesia de Cabanelas, código postal 5370-070, localidade Cabanelas, com o n.º contribuinte 156699680, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.ª autorização para a instrução do projecto sem a Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 27/08/2007, envia:

“Aos Serviços Jurídicos com fim a submeter à aprovação da Câmara a Declaração apresentada.”

----- Os Serviços Jurídicos, em 13/09/2007 emitem a seguinte informação:

“Deu entrada neste Município, um requerimento do Sr. Armindo Augusto Isidoro, onde solicita que seja deferido o pedido de instrução do processo de legalização da sua habitação, na aldeia de Cabanelas, sem a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Com o pedido junta declaração de compromisso de honra, Certidão de Registo Predial de prédio omissa na matriz e Certidão de Teor do Serviço de Finanças.

À semelhança dos restantes pedidos da mesma natureza, o Requerente apresentou pedido de licença para construção da sua habitação, nos anos 70, que foi concedido, tendo na época exibido escritura pública de compra e venda do terreno onde pretendia edificar a habitação, não tendo obtido no entanto licença de utilização, eventualmente por desconhecimento, e nunca terá procedido também ao registo predial.

Analisado o historial do processo e uma vez anexados os documentos estabelecidos no procedimento aprovado, temos os elementos indispensáveis para haver concessão do seu pedido, pelo que não vemos inconvenientes no deferimento do mesmo.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 20/08/2008 emite o seguinte despacho:

“À reunião

Em face do seguimento do presente processo, proponho que seja autorizada a conclusão do processo sem a apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;**
- 2 – Notificar o requerente Armindo Augusto Isidoro do teor desta deliberação.**

25 - Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Jorge Augusto Araújo.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2878 de 08/07/2008, com o seguinte teor:

“Maria Arminda Araújo, casada com Jorge Augusto Araújo, residente na Travessa de S. Brás, freguesia de Torre Dona Chama, código postal 5385, localidade Torre Dona Chama, n.º do B.I. 7077767, emitido em 17/11/2004, arquivo de Lisboa e com o n.º contribuinte 197135749, na qualidade de mandatário.

Representada por Maria Camila Lopes Alves, B. I. N.º 10713113, arquivo de Bragança, emitido em 08/06/2005 e com validade até 08/04/2011, vem requerer a V. Ex.ª a analisar os documentos em anexo para autorizar as alterações ao projecto n.º 234/82 em nome de Jorge Augusto Araújo, sem Certidão da Conservatória do Registo Predial, por este não se encontrar registado.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 10/07/2008, envia:

“Ao Eng.º Beleza.”

----- Em 15/07/2008 foi dada a seguinte informação pelo Técnico Superior do DUA:

“Trata-se de um requerimento solicitando a autorização para instrução de processo de licenciamento, sem certidão do registo predial.

Tal como em casos semelhantes o requerimento deve ser apreciado pelo Departamento jurídico a fim de verificar se está ou não em condições de ser submetido a deliberação camarária.

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, em 17/07/2008 envia:

“Aos Serviços Jurídicos para parecer”.

----- Os Serviços Jurídicos, em 31/07/2008 emitiram a seguinte informação:

“Em 9 de Junho de 1982, o Sr. Jorge Augusto Araújo requereu a legalização da habitação que possuía em Guide, freguesia de Torre D.ª Chama, concelho de Mirandela. Segundo o projecto que existe no processo de obras n.º 234/82, a habitação era composta por quatro assoalhadas, uma cozinha e um quarto de banho. O pedido foi deferido em 15 de Julho de 1982, mas não foi emitida licença de utilização.

Em 22 de Fevereiro de 2008, o Sr. Jorge Augusto Araújo e sua esposa Maria Arminda Araújo requereram licença para proceder a obras de alteração da referida habitação. Como o edifício não se encontra registado na Conservatória de Registo Predial, requereram, ainda, em 8 de Julho de 2008, que lhes fosse autorizada a instrução do processo de obras de alteração sem a certidão de registo predial. Juntamente com este requerimento entregaram os seguintes documentos: declaração de compromisso nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2004, assinada pela procuradora da

requerente Maria Arminda, relativa ao imóvel objecto de obras; certidão negativa emitida pela Conservatória de Registo Predial em 2 de Abril de 2008; e certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, relativa ao imóvel identificado com a matriz 398, com a seguinte descrição: casa de habitação composta de rés-do-chão com 4 assoalhadas, cozinha, casa de banho, corredor e varanda, confrontando a Norte e Sul com Manuel Santos, a Nascente com Manuel Cantoneiro e Poente com Francisco dos Santos.

Para cumprimento da deliberação atrás indicada, o presente pedido foi remetido aos Serviços Jurídicos a fim de verificarem a conformidade dos documentos apresentados.

Para a instrução do processo de licenciamento de obras a lei exige a apresentação de certidão de registo predial do imóvel em causa e a demonstração da titularidade de um direito que permita aos requerentes efectuar a obra pretendida (artigo 9.º, n.º 1 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro). Ou seja, a lei exige a demonstração da legitimidade para apresentação do pedido. Se os requerentes forem também proprietários do terreno a demonstração da legitimidade faz-se, por via de regra, através da certidão de registo predial. A não demonstração da legitimidade para apresentar o pedido, implica a rejeição liminar do mesmo, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

Tal como em tantos outros casos, o Sr. Jorge Augusto Araújo e sua esposa Maria Arminda Araújo não conseguem apresentar a certidão de registo predial nem demonstrar a titularidade de um direito que lhes permita efectuar a obra pretendida, uma vez que o prédio não está registado nem possuem título válido de aquisição da propriedade. Para que possam proceder a tal registo, necessitam de apresentar licença de utilização emitida pelo Município. Tendo em vista ultrapassar esta situação de impasse, a Câmara Municipal emitiu uma deliberação em 28 de Maio de 2004, em que permite a emissão da licença de utilização sem aqueles documentos, sob o compromisso, assumido pelo requerente, da sua entrega posterior. A solução consagrada nesta deliberação foi adoptada, precisamente, para poder permitir o registo dos edifícios na Conservatória de Registo Predial.

Assim sendo, uma vez feito o enquadramento da situação e após análise dos documentos juntos ao requerimento, tendo, ainda, em conta os antecedentes que constam do processo, sou de parecer que não há inconveniente no deferimento do pedido.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 18/08/2008 emite o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos de procedimentos em vigor.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Autorizar que a instrução do processo decorra nos termos do parecer jurídico e deliberação constante da acta de 28/05/2004, que se dão por reproduzidos, comprometendo-se o interessado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, no prazo de 6 meses;
- 2 – Notificar o requerente Jorge Augusto Araújo do teor desta deliberação.

26 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxa - Casa do Futebol Clube do Porto Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 17011 de 28/07/2008 com o seguinte teor:

“Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Sendo esta casa, “**Casa do F.C. do Porto de Mirandela**”, contribuinte n.º 507466110, com sede em Mirandela, uma Associação Cultural e Desportiva sem fins lucrativos, vimos pela presente pedir a V.Ex.ª que nos isente de taxas de licenciamento e licença de utilização das nossas instalações.

Com os n/ melhores cumprimentos.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 05/08/2008 envia:

“Ao Gabinete Jurídico.”

----- Os Serviços Jurídicos, em 13/08/2008 emitiram a seguinte informação:

“A Casa F.C. do Porto de Mirandela veio requerer a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de utilização relativa às suas instalações.

O pedido foi remetido aos Serviços Jurídicos sem que fosse formulada qualquer questão.

Não obstante, julgo que o que se pretende será saber se existe enquadramento legal para o deferimento do pedido.

A Casa F.C. do Porto de Mirandela é, segundo os seus Estatutos, é uma associação destinada ao fomento desportivo, recreativo e cultural. Ou seja, é uma associação cultural e desportiva. Assim sendo, o seu pedido é enquadrável na excepção prevista no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, que permite que a Câmara Municipal ou o seu Presidente mediante delegação daquela, conceda redução ou isenção das taxas previstas na tabela anexa, às instituições culturais e desportivas.

Em face do exposto, conclui-se, então, que o pedido pode ser deferido com fundamento no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- Pelo Senhor Presidente, em 18/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Deferir o pedido de isenção de pagamento de todas as taxas, nos termos do artigo 43º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas aprovado pela Assembleia Municipal em 28/06/2002;
- 2 - Comunicar à Direcção da Casa do Futebol Clube do Porto o teor desta deliberação.

27 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxa – Associação dos Municípios da Terra Quente Transmontana.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 17579 de 06/08/2008 com o seguinte teor:

“Na sequência do pedido de licença de exploração da instalação de armazenagem de combustíveis gasosos sita no local acima indicado, vem a Associação de Municípios, Pessoa Colectiva de Direito Público, solicitar a V. Ex.ª a isenção do pagamento das taxas devidas pelo respectivo pedido, no valor de 173,10 Euros.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, com os melhores cumprimentos.”

----- O Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, em 08/08/2008 envia:

“Ao Técnico Superior do DUA, para informação.”

----- Em 13/08/2008 foi dada a seguinte informação pelo Técnico Superior do DUA:

“Em relação ao assunto solicita-se uma “isenção do pagamento de taxas devidas ...no valor de 173,10 euros”.

O RMUET estabelece no seu art.º 43, n.º 2 um articulado que permite à “Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações” a “pessoas colectivas de direito público”.

Pessoalmente penso que deveria ser cortejado o conteúdo deste artigo com a finalidade da obra a que se reporta o pagamento das taxas mencionadas. Trata-se do incinerador de animais abatidos no Canil Intermunicipal, que como se sabe não se limita a abater animais doentes mas também os animais saudáveis vadios ou perdidos e não reclamados. Ou seja do meu ponto de vista, é uma actividade que maioritariamente não reveste interesse público e que noutros países da Comunidade Europeia não se pratica.”

----- O Chefe de Divisão em 18/08/2008 emitiu o seguinte parecer:

“À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente, em 30/08/2008 exarou o seguinte despacho:

“À reunião para aprovação do presente pedido de isenção.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Deferir o pedido de isenção de taxas à Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana nos termos do artigo 43º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas aprovado pela Assembleia Municipal em 28/06/2002;
- 2 - Comunicar à referida Associação de Municípios o teor desta deliberação.

28 - Pedido de Isenção de IMT - A & Z – Gabinete de Contabilidade e Consultadoria, Lda..

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 895 de 25/02/2008, com o seguinte teor:

“A & Z – GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTADORIA, LDA., sociedade por quotas, NIPC 505946033, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, Edifício Tua, 1.º andar, escritório 2, em Mirandela, da freguesia e do concelho de Mirandela, com o capital social de 5.000,00 (cinco mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela sob o n.º 505946033, representada pelo seu sócio gerente Aníbal José de Sousa, vem muito respeitosamente requerer a V.Ex.ª se digne conceder autorização de benefício de isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT), conforme n.º 5 do art.º 39-B, do EBF, artigo aditado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que relativamente aos benefícios à interioridade substitui a Lei 171/99, de 18/09, para a aquisição as fracção autónoma do prédio urbano abaixo identificado, destinado ao exercício da sua actividade empresarial, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 39-B, do referido EBF, porquanto considera reunir as condições necessárias a que se refere aquele normativo e acta n.º 10, de 2002/05/17 desse órgão autárquico.

Identificação da fracção:

Fracção Autónoma de prédio em propriedade horizontal, designada pela letra “C”, inscrita na Matriz Predial Urbana da freguesia de Mirandela sob o art.º 6728-C, que compreende uma loja sita na Rua Pedro da Manta, n.º 84, em Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, destinada a comércio e serviços, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Lote C, com superfície coberta de 202,60 m2, registada na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob o n.º 3503/20010731-C;

Anexa:

- Cartão de identificação (NIPC) da sociedade requerente;

- Declaração de Início de Actividade para efeitos fiscais;
 - Certidão do Registo Comercial da sociedade requerente;
 - Certidão de teor matricial emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, relativa à fracção;
 - Certidão (fotocópia) emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mirandela relativa à fracção;
 - Planta topográfica da localização do imóvel;
 - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, comprovativa da situação regularizada do requerente no que concerne a impostos;
 - Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - Declaração em como esta empresa nunca beneficiou de isenção de Sisa ou IMT para a aquisição de qualquer prédio urbano ou fracção autónoma;
 - Declaração de compromisso de afectação do imóvel à actividade comercial exercida pela requerente durante um período mínimo de cinco anos;
- Pede deferimento.”

----- Em 28/02/2008 foi remetido aos Serviços Jurídicos que em 31/03/2008, emitiram o parecer que a seguir se transcreve:

“A sociedade A & Z – Gabinete de Contabilidade e Consultadoria, Lda veio requerer autorização de benefício de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conforme o previsto no n.º 5 do mesmo artigo. O imposto será devido na aquisição da fracção autónoma descrita no requerimento. Nessa fracção a requerente irá exercer a sua actividade empresarial.

O pedido apresentado enquadra-se na alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que foi aditado àquele código através do Orçamento de Estado para 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro. Com a integração deste novo artigo e com a revogação da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, a possibilidade de concessão de benefícios fiscais que aquela lei instituiu no combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior, deixou de estar sujeita à caducidade do diploma.

Assim, a alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelece que ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas. Esta isenção depende, de entre outros requisitos, de autorização emitida pelo **órgão deliberativo** do município onde se localiza o prédio ou fracção (n.º 5 do artigo 39.º-B). Isto significa que, actualmente, (e tal como acontecia ao abrigo da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro antes da alteração do n.º 3 do seu artigo 11.º pela Lei n.º 109-B/2001 de 27 de Dezembro) cabe à Assembleia Municipal autorizar as isenções previstas no n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As áreas beneficiárias a que se refere a lei, relativamente a factos verificados em 2007 e 2008, são as identificadas na Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro - n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março (cujo efeitos se reportam a 1 de Janeiro de 2007 - artigo 10.º). O concelho de Mirandela está incluído no quadro que identifica as áreas territoriais beneficiárias, anexo à referida Portaria.

A requerente junta ao seu pedido uma série de documentos, cuja exigência foi deliberada para instrução dos pedidos de reconhecimento prévio da isenção pela Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 109-B/2001 de 27 de Dezembro. Estando hoje a isenção de IMT dependente não de reconhecimento prévio da Câmara, mas de autorização da Assembleia Municipal, caberá a esta decidir quais os documentos que devem instruir os pedidos. Neste sentido, os documentos entregues pela requerente não são, na falta de deliberação da Assembleia Municipal, exigíveis. Assim, a deliberação tomada em reunião de Câmara de 17 de Maio de 2002, já não será aplicável, quando muito poderá ser considerada como uma proposta a levar à Assembleia. Se assim for entendido, sugere-se que a exigência de certidão de registo predial seja substituída por fotocópia simples, em cumprimento do estatuído no artigo 32.º do DL n.º 135/99, de 22 de Abril, com a alteração que lhe foi introduzida pelo DL n.º 29/2000, de 13 de Março.

Em conclusão:

1. O pedido efectuado pela requerente enquadra-se na previsão da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. O concelho de Mirandela é considerado como área territorial beneficiária dessa isenção;
3. Compete à Assembleia Municipal autorizar a isenção requerida;
4. Compete à Assembleia Municipal, se assim o entender, definir quais os documentos que julga necessários para a apreciação destes pedidos.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- Em 31/03/2008 o ora subscritos suscitou a questão de, tendo em conta a redacção da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º - B do E.B.F. na parte em que permite a isenção na aquisição “de prédio ou fracções autónomas, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectados duradouramente à actividade das empresas”, corresponderia à declaração na parte em que se compromete a “manter a localização geográfica dos negócios e a sede social da empresa, por um período mínimo de 5 (cinco) anos”.

----- No mesmo dia a Dr.ª Ana Martins, emitiu um parecer quanto à questão suscitada, que a seguir se transcreve:

“Relativamente à questão colocada informa-se:

Como foi referido no parecer de 26 de Março de 2008, a deliberação tomada em reunião de Câmara de 17 de Maio de 2002 já não é aplicável, por não ser mais da competência daquele órgão o reconhecimento da isenção do IMT. Actualmente, compete à Assembleia Municipal autorizar a dita isenção. Assim, actualmente, e até que a Assembleia delibere quais os documentos que devem acompanhar o pedido de autorização, este não tem que vir instruído com quaisquer documentos, uma vez que não existe lei que assim o determine, nem deliberação do órgão autárquico competente para decidir.

Relativamente à declaração junta e restantes documentos, a sua verificação compete à Direcção-Geral de Impostos, que nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março é a entidade responsável pela atribuição dos incentivos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, bem como pela sua fiscalização e controlo.

Assim, a perfeição da declaração junta e agora questionada pelo Sr. Director do DGAF é verificada pela Direcção-Geral de Impostos e não pelo Município.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- “Em 01/04/2008 dei conhecimento por e-mail aos já mencionados Senhores Vereadores que o assunto iria ser apreciado novamente por mim.

Passados dias, em data que não posso precisar, mas seguramente antes de 16/04/2008, fui contactado pessoalmente pelo Senhor Aníbal José de Sousa a quem referi que era conveniente alterar a declaração de modo a constar “... manter duradouramente a localização geográfica dos negócios e a sede social da empresa”.

----- Esta declaração deu entrada em 16/04/2008.

Pareceu-me também oportuno solicitar parecer ao Senhor Consultor Jurídico que o emitiu em 13/05/2008.

----- O Senhor Consultor Jurídico Dr. Duarte Oliveira, na referida data emitiu um parecer com o seguinte teor:

"INFORMAÇÃO/PARECER

- À Exma. Câmara Municipal de Mirandela
- Incentivos/Isenção de IMT/Benefícios Relativos à interioridade
- Autorização pela Assembleia Municipal

A sociedade “A & Z – Gabinete de Contabilidade e Consultadoria, Lda”, com sede na Avª Bombeiros Voluntários – Edifício Tua – 1º - 5370 – 206 Mirandela, por requerimento de 25 de Fevereiro de 2008, posteriormente instruído com Declaração junta a 16 de Abril, vem solicitar a **autorização a que se refere o nº 5 do artigo 39-B** do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Dec. Lei nº 215/89 de 1 de Julho, e para efeitos de beneficiar da isenção do IMT referente à aquisição que pretende efectuar relativa à fracção autónoma, designada pela letra “C” da Descrição nº 3503/2004 07 31 – Freguesia de Mirandela.

X

Dispõe o artigo 11º, alínea d) da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais – LFL) que:

“Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, designadamente:

a) ...

d) – *Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do nº 2 do artigo 12º”;*

De acordo com o nº 2 do artigo 12º:

“A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”

São tributos próprios dos municípios designadamente o “Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis” – (IMT) – artigo 10º, alínea a) da LFL.

O Decreto-Lei nº 55/2008 de 26 de Março veio proceder à regulamentação das normas necessárias à boa execução do artigo 39-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Como norma ou regra geral, e no que à pretensão da sociedade “A & Z” diz respeito:

“Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições:

a)....

b) *De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas”* (nº 3, b) do citado artigo 39-b); sendo certo que, nos termos do nº 1 do mesmo artigo 39-B, tal benefício é concedido às empresas que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial, ou de prestação de serviços nas “áreas beneficiárias” do interior do país.

As áreas beneficiárias a que aquele nº 1 do artigo 39-B se refere encontram-se identificadas na Portaria nº 1467-A/2001 de 31 de Dezembro. O Município de Mirandela está incluído no quadro que identifica aquelas áreas beneficiárias, anexo àquela Portaria nº 1467-A/2001.

Estabelecido o princípio geral, importa averiguar no caso vertente, embora a entidade responsável pela atribuição do incentivo seja a Direcção Geral dos Impostos, se a sociedade requerente da autorização reúne **as condições de acesso** a tal isenção. Tais condições encontram-se elencadas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 55/2008 de 26 de Março, e entre as

quais se encontra a autorização que a sociedade “A & Z” ora solicita. Aí se dispõe na alínea h) que as entidades beneficiárias devem reunir as seguintes condições de acesso:

“a)...

...

...

h) – *Obterem previamente, no caso do incentivo previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 39-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a autorização a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo*”

Assim, por proposta da Câmara Municipal de Mirandela, a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL pode através de deliberação fundamentada autorizar a isenção** do IMT que a sociedade “A & Z” pretende, ao abrigo do disposto no n.º 5 do citado artigo 39-B do EBF e n.º 2 do artigo 12º da LFL.

De acordo com o artigo 3º, alínea a) do D.L. n.º 55/2008 de 26 de Março, a entidade responsável pela **atribuição** desse incentivo (isenção do IMT), bem como pela sua **fiscalização** e controlo, é a Direcção-Geral dos Impostos, revestindo a autorização da Assembleia Municipal mera condição de acesso ao benefício.

De referir finalmente, e porque a autorização da Assembleia Municipal reveste a natureza de “Condição de acesso da entidade beneficiária”, cada pedido de autorização, dirigido ao Município deverá ser levado à Assembleia Municipal e, caso a caso, por deliberação fundamentada, sob proposta da Câmara, ser concedida ou não a autorização.

É quanto, em parecer e salvo melhor, me cumpre informar V^{as} Ex^{as}.

Com os melhores cumprimentos,”

Em 09/05/2008 a referida firma apresentou uma carta com registo n.º 3856 referindo que se encontrava pendente da autorização requerida, toda a tramitação relativa à instalação na fracção que pretendiam adquirir e solicitando informação para que data é que seria “expectável o despacho do requerido”.

Na mesma data foi solicitada por despacho do Senhor Vice-Presidente a documentação do processo, tendo sido enviada em 15/05/2008 com a informação que a seguir se transcreve:

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, em 15/05/2008 emitiu a seguinte informação:

“Conforme solicitado, junto envio o processo respeitante ao assunto referenciado.

Como resulta do mesmo, em 28 de Fevereiro foi “formalizado” por e-mail o envio do processo para as Juristas. (de observar que o facto de ir dirigido à Dr.^a Esmeralda é resultante de o computador da Dr.^a Ana se encontrar na altura avariado).

Esta formalização foi efectuada, além do mais com conhecimento ao Senhores Vereadores Eng.º Branco e Dr. Maçaira.

Em 26/03/2008 a Dr.^a Ana Martins emitiu o parecer que se dá por reproduzido.

Em 31/03/2008 pareceu-me dever suscitar a questão, quanto a saber se o requisito legal de “afectos duradouramente à actividade das empresas”, se verificava com a declaração de “manter a localização geográfica dos negócios e a sede social da empresa, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.”

----- Na sequência de “troca de impressões”, com o Senhor Consultor Jurídico, sugere-se a seguinte minuta de despacho a submeter a deliberação da Câmara Municipal:

Ao abrigo do disposto no art.º 12 n.º 2 da Lei das Finanças Locais e de acordo com a Informação/Parecer do Consultor Jurídico, de 13/05/2008, porque “prima facie” a empresa A & Z – Gabinete de Contabilidade e Consultadoria, Lda., reúne todos os elementos necessários ao acesso ao benefício da isenção do IMT, e bem assim porque interessa ao desenvolvimento e recuperação económica da região a criação, instalação e fixação duradoura de empresas geradoras de emprego e riqueza, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que autorize a concessão de isenção do IMT àquela sociedade sobre a aquisição da fracção autónoma, designada pela letra “C” do artigo matricial 6728NIP, descrita na Conservatória do Registo Predial sob a ficha 3503/20010731-C da freguesia de Mirandela.””

----- Pelo Senhor Vice-Presidente, em 16/06/2008 exarou o seguinte despacho:

“Tendo em conta os presentes pareceres, este assunto deve ser enviado à próxima Assembleia Municipal para que o Município não seja prejudicado por mais atrasos.”

----- Em 08/07/2008 o ora signatário elaborou uma informação que consta do processo, referindo que era necessário que o presente assunto fosse sujeito a prévia deliberação da Câmara Municipal,

----- O Senhor Vice-Presidente, em 15/08/2008 exarou o seguinte despacho:

“À reunião;

O presente pedido pretende responder a um enquadramento legal que na transição de SISA para o IMT não ficou devidamente claro.

As isenções devem, no entanto, responder a solicitações de bases suficientemente fundamentadas.

Considero que não existe melhor argumento que a criação de uma empresa para a aplicação da moldura penal de isenção.

De lamentar no presente processo a demora na resposta apenas justificada pelas já aludidas dificuldades de enquadramento que em próximo procedimento serão certamente menores.

Proponho a isenção nos termos propostos.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu aqui só porque é algo relacionado com o envio do processo que se arrasta desde Fevereiro, e só estará concluído depois da próxima Assembleia Municipal.

São cerca de oito meses, parece-me que neste casou ao invés da Autarquia atrair investimento, esta postura repela-se a um investimento.

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que este processo na legislação anterior, era bastante linear e Câmara até aprovou um procedimento interno para facilitar, só que este novo procedimento que tem a ver com a nova lei, realmente esta situação causou-nos alguns problemas, nomeadamente, embaraços.

Se deve ir à Assembleia Municipal, se não deve, de quem é a competência, se todos os pedidos tiverem que ir à Assembleia Municipal, corremos o risco de aqui alguns dias termos uma Assembleia Municipal praticamente dedicada a este tipo de situações.

Neste momento também é público que em princípio a IMT em termos de isenções terá uma alteração, infelizmente não será para beneficiar as Autarquias, é uma questão de monumental, agora digamos que este caso abriu caminho, outro que surja hoje já não tem o mesmo tipo de tratamento, porque este abriu caminho, a partir de agora o sistema já é conhecido, haverá sempre essa situação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: De ir à Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO esclareceu que o problema que se põem é que legalmente os pareceres jurídicos vão nesse sentido, mas verdadeiramente como diz aqui o vereador Dr. Maçaira, a lei nem sequer fala na Câmara como verdadeiro titular de isenção, por isso é que vai à Assembleia, porque nos na situação anterior, quem isentava era a Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Acho que o último que nos fizemos foi em Janeiro de 2007.

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO informou que este processo foi difícil sem dúvida, nomeadamente se reparar há aí um despacho meu a deferir o processo, antes de enviar à Câmara, depois, o Dr. Maia acaba por dizer que vai à Assembleia, depois vai à Câmara.

Não é uma situação que esteja, nomeadamente, esclarecida a partir daí, por agora esta, se surgir outra igual já é diferente, já sabemos quais são os procedimentos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Inclusive há aqui uma carta que o requerente faz ao Presidente da Câmara, que pergunta quando é que esta prevista a conclusão do processo pelo que pude aperceber não houve uma resposta em tempo útil, do tempo que poderia demorar.

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir referiu que foi contactado pessoalmente pelo representante da firma, tendo-lhe prestado os necessários esclarecimentos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1- Ao abrigo do artigo 12º n.º 2 da Lei das Finanças Locais e porque a empresa A & Z – Gabinete de Consultadoria e Contabilidade, Lda., reúne todos os elementos necessários ao acesso ao benefício da isenção do IMT, e bem assim porque interessa ao desenvolvimento e recuperação económica da região a criação, instalação e fixação duradoura de empresas geradoras de emprego e riqueza, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que autorize a concessão de isenção do IMT àquela sociedade sobre a aquisição da fracção autónoma, designada pela letra “C” do artigo matricial 6728NIP, descrita na Conservatória do Registo Predial sob a ficha 3503/20010731 – C da freguesia de Mirandela;
- 2- Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

29 - DSC/DSEAS – Relatório Final do Concurso para Transportes Escolares para o Ano Lectivo de 2008/2009.

----- Em 19/08/2008 foi presente o Relatório Final do concurso para Transportes Escolares para o Ano Lectivo de dois mil e oito/dois mil e nove, com o seguinte teor:

“O presente relatório é elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 109º. do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável for força do disposto no art.º 127º do mesmo diploma legal, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados.

O júri procedeu oportunamente, à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério de adjudicação que havia sido previamente fixado (o mais baixo preço), elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação.

W
Enc

- Circuito n.º 10:
J.R. Viagens e Turismo, Lda., pelo valor diário de 144,00€ + IVA-----
- Circuito n.º 13:
Alfandeguense, S.A. e Nordestina, Lda., pelo valor de 94,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 1:
Nordestina, Lda., pelo valor diário de 165,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 2:
Táxis Auto Tuela, Lda., pelo valor diário de 32,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 3:
Táxis de Macedo, Lda., pelo valor diário de 38,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 4:
Foutoura & Brás Táxis, Lda., pelo valor diário de 79,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 5:
Táxis de Macedo, Lda., pelo valor diário de 35,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 6:
Mário Luís Teixeira, pelo valor diário de 39,00€ IVA isento-----
- Mini – Circuito n.º 7:
Táxis de Macedo, Lda., pelo valor diário de 120,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 8:
Cancela & Carvalho, Lda., pelo valor diário de 39,90€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 9:
Táxis de Macedo, Lda., pelo valor diário de 120,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 10:
Nordestina, Lda., pelo valor diário de 131,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 11:
Nordestina, Lda., pelo valor diário de 125,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 13:
Cancela & Carvalho, Lda., pelo valor diário de 39,90€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 14:
Táxis Auto-Tuela, Lda., pelo valor diário de 64,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 15:
Francisco Eustáquio Augusto, pelo valor diário de 56,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 16:
Ricardo João Correia Lourenço, pelo valor diário de 33,00€ IVA isento-----
- Mini – Circuito n.º 17:
Luís António Santos Tomé, pelo valor diário de 55,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 18:
Táxis Auto-Tuela, Lda., pelo valor diário de 47,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 19:
Cancela & Carvalho, Lda., pelo valor diário de 136,80€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 20:
Alfandeguense, Lda., pelo valor diário de 94,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 21:
Maria Filomena Morais Merêncio, pelo valor diário de 57,50€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 22:
Nordestina, Lda., pelo valor diário de 130,00€ + IVA-----
- Mini – Circuito n.º 24:
Cancela & Carvalho, Lda., pelo valor diário de 69,90€ + IVA-----

Foi efectuada a audiência prévia dos concorrentes em virtude de acordo com o disposto no art.º 108º do mesmo diploma. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto da decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108.º do referido diploma legal para se pronunciarem.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

A empresa Alfandeguense, S.A., apresentou reclamação fora do prazo estipulado, pelo que não foi considerada procedente a sua reclamação.

Em consequência e em virtude dos concorrentes acima referidos na ordenação para efeitos de adjudicação terem apresentado as melhores propostas, o Júri deliberou propor que a execução dos referidos itinerários lhes sejam adjudicadas pelas quantias referidas.

De acordo com o que estabelece o ponto 15 do Programa de Concurso, os adjudicatários ficam obrigados à prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA.

Face ao que antecede, submete-se à apreciação superior o presente relatório. -----”

----- Pela Senhora Vereadora Dr.ª Gentil Vaz, em 20/08/2008 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposta do júri do concurso:

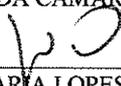
1 – Adjudicar os circuitos e mini-circuitos mencionados aos concorrentes e pelos preços indicados;

- 2 – Autorizar a retenção da caução proposta;
- 3 – Aprovar as Minutas dos Contratos.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Mário que a elaborei e mandei transcrever.

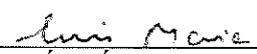
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 45 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA